

Município: 3108552 - Brasilândia de Minas

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: [Remessas atuais](#)
Data e Hora de Geração: 14/06/2017 10:44:03

Crterios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste , Órgão: Todos, Período: Anual

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

[Mostrar/Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadas	Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	20.631.142,09
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	2.579.162,21
1110.00.00 - IMPOSTOS	2.404.511,91
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.036.829,55
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	104.153,97
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	104.153,97
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	469.834,59
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	231.289,24
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	238.545,35
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	462.840,99
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	462.840,99
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.367.682,36
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.367.682,36
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.367.682,36
1120.00.00 - TAXAS	174.642,30
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	65.881,55
1121.17.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	7.715,29
1121.17.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	7.715,29
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	54.105,47
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	54.105,47

1121.26.00 - Taxa de Publicidade Comercial	0,00
1121.26.00 - Taxa de Publicidade Comercial	0,00
1121.28.00 - Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	25,20
1121.28.00 - Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	25,20
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	4.035,59
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	4.035,59
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00
1121.35.00 - Taxa de Alinhamento e Nivelamento	0,00
1121.35.00 - Taxa de Alinhamento e Nivelamento	0,00
1121.36.00 - Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00
1121.36.00 - Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	108.760,75
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	516,44
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	516,44
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	280,00
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	280,00
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	37.676,02
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	37.676,02
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	70.288,29
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	70.288,29
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	8,00
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	8,00
1130.04.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	8,00
1130.04.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	8,00
1200.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	487.531,34
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	487.531,34
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	487.531,34
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	487.531,34
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	487.531,34

1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.436.133,11
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	17.436.133,11
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	11.886.395,12
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	11.855.630,71
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	11.626.755,96
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	228.874,75
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	30.764,41
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	30.764,41
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	5.549.737,99
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	5.549.737,99
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	4.654.209,52
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	799.814,17
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	84.751,89
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.962,41
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	128.315,43
1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA	23.484,29
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	9.354,30
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.162,61
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.162,61
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	5.695,90
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	5.695,90
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	377,82
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	377,82
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.117,97
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.117,97
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	14.129,99
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.026,69
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.026,69
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00

1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outros Tributos	103,30
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outros Tributos	103,30
1930.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	104.831,14
1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	104.831,14
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	94.957,92
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	94.957,92
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	0,00
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	0,00
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	0,00
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	0,00
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	9.873,22
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	9.873,22
Total Receitas	20.631.142,09
Deduções das Receitas	Realizada (A)
98 - Retificações	8.803,86
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	8.803,86
Total Deduções	8.803,86
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	20.622.338,23

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.
Administração: 2013 – 2016
Renovação e Transparência!

LEI Nº 480, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Brasilândia de Minas para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS (MG), Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Brasilândia de Minas para o exercício financeiro de 2016 nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e com base na Lei 471 de 10 de julho de 2015 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município seus órgão e fundos.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal é de **R\$ 35.149.942,00** (trinta e cinco milhões cento e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais) conforme quadro de especificação por categoria e fonte.

Art. 3º A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria conjunta STN/SOF 01/2014 do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 4º A execução do Orçamento fiscal obedecerá aos procedimentos contábeis orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011.

Art. 5º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 35.149.942,00** (trinta e cinco milhões cento e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais), conforme os quadros integrantes desta lei, especificados por funções de Governo e por Unidades Orçamentárias respectivamente.

Art. 6º Para o Poder Legislativo é fixada a despesa de **R\$ 1.540.000,00** (um milhão quinhentos e quarenta mil reais).

Art. 7º Para o Poder Executivo é fixada a despesa de **R\$ 33.609.942,00** (trinta e três Milhões Seiscentos e Nove Mil novecentos e Quarenta e Dois Reais).

Art. 8º As ações do Governo são identificadas em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no art. 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

Praça Cívica 141- bairro Planalto – Fone: 0 xx (38) 3562-1202 - Brasilândia de Minas-MG.



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.
Administração: 2013 – 2016
Renovação e Transparência!

Art. 9º A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 10. Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011 a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes - Destinações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º Fica permitida as alterações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

§4º As alterações de que trata o §3º não são consideradas como crédito adicional nos termos do Manual de Contabilidade de que trata o caput deste artigo e da lei de diretrizes orçamentárias para este exercício.

Art. 11. Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 12. Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica autorizado a abertura de créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 28% (vinte e oito por cento) da despesa fixada.

Art. 13. Sem prejuízo da autorização contida no art. 12 fica autorizada a abertura de créditos adicionais destinados às despesas constantes neste artigo respeitado os seguintes limites e valores:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais no montante total das dotações atinentes a este grupo de natureza de despesas conforme fixado no anexo I desta lei – Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas neste mesmo grupo de despesa assim distribuído:

a) Pessoal e Encargos sociais do Poder Legislativo – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta trinta mil reais);

b) Pessoal e Encargos sociais da função Educação - R\$ 1.267.000,00 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil reais)

Praça Cívica 141- bairro Planalto – Fone: 0 xx (38) 3562-1202 - Brasilândia de Minas-MG.



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.
Administração: 2013 – 2016
Renovação e Transparência!

c) Pessoal e Encargos sociais do Fundo Municipal de Saúde - R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais);

II - as suplementações de dotações que tenham como fonte de recursos as transferências vinculadas do SUS (Sistema Único de Saúde) até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas na função 10 – Saúde, ou que utilize como fonte o saldo financeiro de exercícios anteriores ou excesso de arrecadação destes recursos .

III - as suplementações de dotações vinculadas ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação até o limite de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais) mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao próprio fundo ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação do FUNDEB ou ainda o seu saldo financeiro atinente a exercícios anteriores;

IV – os créditos destinados a execução de despesas vinculadas que serão custeadas com os saldos financeiros disponíveis em 31 de dezembro de 2015 apurados por fonte de receita de forma a viabilizar sua execução, respeitada a respectiva fonte de despesa nos termos da legislação inerente, vedado o desvio de sua finalidade e no limite do saldo disponível apurado.

Art. 14. Não onera os limites de créditos adicionais autorizados nesta lei e em leis específicas as alterações das fontes de recursos previstas e modalidade de aplicação devidamente justificadas de forma a viabilizar o empenhamento, liquidação e pagamento das despesas autorizadas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei 101/2000; art.5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 16. Nos termos do art. 29 da Lei municipal 471/2015 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64; fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam os dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do Município e prévia anuência do conselho municipal de assistência social.

Art. 17. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes técnicos necessários à compatibilização entre esta Lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual das Ações de Governo vigentes.

Art. 19. Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro das Receitas totais estimadas no orçamento especificadas por categoria e fonte.

Praça Cívica 141- bairro Planalto – Fone: 0 xx (38) 3562-1202 - Brasilândia de Minas-MG.



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

Administração: 2013 – 2016

Renovação e Transparência!

II – Quadro de despesa orçamentária total fixada no orçamento especificada por funções de governo.

III – Quadro de despesa orçamentária total, fixada no orçamento especificado por unidades orçamentárias.

Art. 20. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas (MG), 20 de novembro de 2015.

Mardem Junior Teles Pereira da Costa
Prefeito Municipal

Município: 3108552 - Brasilândia de Minas

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 14/06/2017 10:31:33

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Período: Anual, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de Reabertura de Crédito Especial, 7 - Decreto de Reabertura de Crédito Extraordinário, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial

Decretos para Abertura de Créditos Adicionais

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	6.617.977,42	1 - Decreto de Crédito Suplementar	6.617.977,42	6.056.873,85	561.103,57
1 - Superávit Financeiro	561.103,57	-	6.617.977,42	6.056.873,85	561.103,57
3 - Anulação de Dotações	6.056.873,85	Total	6.617.977,42	6.056.873,85	561.103,57
Total	6.617.977,42				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte	
4	04/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	1 - Superávit Financeiro	23.960,00	Acréscimo	248	614,65	
							251	23.345,35	
							Total	23.960,00	
5	12/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	1 - Superávit Financeiro	2.650,00	Acréscimo	248	2.650,00	
							Total	2.650,00	
6	12/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	1 - Superávit Financeiro	307.297,57	Acréscimo	251	3.290,00	
							248	154.007,57	
							212	150.000,00	
Total	307.297,57								
7	12/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	64.329,29	Acréscimo	102	3.049,29	
							100	14.300,00	
							156	46.980,00	
							Total	64.329,29	
							Redução	100	17.349,29
156	46.980,00								
Total	64.329,29								
9	04/02/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	47.858,82	Acréscimo	102	3.429,29	
							100	2.000,00	
							122	42.429,53	
							Total	47.858,82	
							Redução	122	42.429,53
100	5.429,29								
Total	47.858,82								
10	25/02/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	5.000,00	Acréscimo	100	5.000,00	
							Total	5.000,00	
							Redução	100	5.000,00
Total	5.000,00								
11	07/03/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	250.359,69	Acréscimo		102	72.408,33
							100	31.145,58	
							119	60.000,00	
							153	65.088,98	
							155	21.716,80	
							Total	250.359,69	
							Redução	119	60.000,00
								155	21.716,80
								153	65.088,98
								100	53.553,91
								101	50.000,00
Total	250.359,69								

16	01/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	37.000,00	Acréscimo	100	37.000,00
							Total	37.000,00
						Redução	100	37.000,00
							Total	37.000,00
17	01/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	343.433,70	Acréscimo	151	10.000,00
							101	71.388,52
							100	93.692,66
							116	13.001,49
							123	10.000,00
							102	55.979,93
							148	9.382,73
							118	3.981,37
							153	34.007,00
							112	42.000,00
							Total	343.433,70
						Redução	100	122.000,00
							112	42.000,00
							118	3.981,37
							148	9.382,72
	192	50.000,00						
	102	49.061,12						
	151	10.000,00						
	116	13.001,49						
	153	34.007,00						
	123	10.000,00						
	Total	343.433,70						
18	01/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	1 - Superávit Financeiro	222.500,00	Acréscimo	253	200.000,00
							255	22.500,00
							Total	222.500,00
20	11/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	6.000,00	Acréscimo	100	6.000,00
							Total	6.000,00
						Redução	100	6.000,00
							Total	6.000,00
22	11/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	233.368,56	Acréscimo	102	64.635,98
							100	133.434,30
							155	8.000,00
							119	728,43
							101	3.992,98
							116	19.300,42
							118	3.276,45
							Total	233.368,56
						Redução	100	118.963,00
							118	3.276,45
							155	8.000,00
							101	86.062,68
							116	16.338,00
							119	728,43
							Total	233.368,56
24	01/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	318.417,02	Acréscimo	100	123.905,20
							119	82.106,04
							153	8.200,00
							102	57.594,63
							101	45.250,27
							129	1.284,00
							155	76,88
							Total	318.417,02
						Redução	100	174.314,36
							155	76,88
	119	82.106,04						
	153	8.200,00						

24	01/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	318.417,02	Redução	101	52.435,74	
							129	1.284,00	
							Total	318.417,02	
26	30/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	1 - Superávit Financeiro	4.696,00	Acréscimo	255	4.696,00	
							Total		4.696,00
27	01/07/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	326.653,39	Acréscimo	100	73.795,45	
							102	203.895,09	
							101	48.962,85	
							Total		326.653,39
							Redução	100	307.308,80
								102	19.344,59
Total		326.653,39							
28	01/07/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	133.615,92	Acréscimo	118	65.235,79	
							119	40.505,07	
							129	5.280,00	
							155	17.221,40	
							150	5.000,00	
							122	373,66	
							Total		133.615,92
							Redução	129	5.280,00
								118	65.235,79
								155	17.221,40
								119	40.505,07
								122	373,66
150	5.000,00								
Total		133.615,92							
29	19/07/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	35.000,00	Acréscimo	100	35.000,00	
							Total		35.000,00
						Redução	100	35.000,00	
							Total		35.000,00
30	01/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	306.791,45	Acréscimo	129	6.250,00	
							124	143.824,26	
							116	9.219,74	
							155	31.587,60	
							119	12.740,39	
							118	102.669,46	
							143	500,00	
							Total		306.791,45
							Redução	129	6.250,00
								118	102.669,46
								100	9.219,74
								119	12.740,39
124	143.824,26								
155	31.587,60								
143	500,00								
Total		306.791,45							
31	01/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	434.327,04	Acréscimo	100	344.921,29	
							102	30.819,68	
							101	58.586,07	
						Total		434.327,04	
						Redução	100	434.327,04	
							Total		434.327,04
32	01/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	859.795,27	Acréscimo	100	337.008,07	
							101	129.971,99	
							102	387.815,21	
							155	5.000,00	
							Total		859.795,27
							Redução	100	212.950,23
102	371.925,04								

32	01/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	859.795,27	Redução	101	274.920,00	
							Total	859.795,27	
33	01/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	67.273,37	Acréscimo	119	27.444,77	
							150	3.000,00	
							148	14.112,70	
							129	7.560,00	
							155	5.975,90	
							112	9.180,00	
							Total	67.273,37	
							Redução	129	7.560,00
								119	27.444,77
								148	14.112,70
150	3.000,00								
155	5.975,90								
112	9.180,00								
Total	67.273,37								
34	03/10/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	513.282,82	Acréscimo	102	244.616,06	
							101	146.685,82	
							100	121.980,94	
							Total	513.282,82	
							Redução	100	400.707,82
								102	112.500,00
101	75,00								
Total	513.282,82								
35	03/10/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	241.540,42	Acréscimo	129	1.760,00	
							150	21.000,00	
							155	12.102,09	
							148	115.413,83	
							118	80.250,50	
							147	11.014,00	
							Total	241.540,42	
							Redução	148	115.413,83
								119	80.250,50
								129	1.760,00
150	21.000,00								
155	12.102,09								
147	11.014,00								
Total	241.540,42								
37	11/10/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	35.000,00	Acréscimo	100	35.000,00	
							Total	35.000,00	
Redução	100	35.000,00							
	Total	35.000,00							
41	10/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	161.997,68	Acréscimo	102	84.130,88	
							100	27.269,46	
							101	50.597,34	
							Total	161.997,68	
							Redução	100	161.997,68
								Total	161.997,68
42	10/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	312.996,29	Acréscimo	151	4.715,50	
							148	72.007,99	
							118	198.403,16	
							155	23.093,17	
							116	4.342,28	
							112	9.180,00	
							119	1.254,19	
							Total	312.996,29	
							Redução	155	24.093,17
								112	9.180,00
119	199.657,35								

42	10/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	312.996,29	Redução	148	73.007,99
							100	4.342,28
							102	715,50
							151	2.000,00
							Total	312.996,29
43	21/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	52.000,00	Acréscimo	100	52.000,00
							Total	52.000,00
						Redução	100	52.000,00
Total	52.000,00							
44	01/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	957.721,55	Acréscimo	101	253.816,35
							102	235.736,94
							100	179.784,81
							147	4.812,32
							119	1.349,48
							148	162.648,58
							118	119.573,07
						Total	957.721,55	
						Redução	102	823.857,55
							100	133.864,00
Total	957.721,55							
45	01/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	480 - 01/12/2015	3 - Anulação de Dotações	313.111,57	Acréscimo	112	3.876,52
							118	234.224,54
							155	4.075,25
							148	41.795,00
							147	20.189,90
							119	8.950,36
						Total	313.111,57	
						Redução	119	230.814,93
							118	12.359,97
							147	20.189,90
							155	4.075,25
148	40.379,31							
112	3.876,52							
102	1.415,69							
Total	313.111,57							
Total					6.617.977,42			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3108552 - Brasilândia de Minas

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 14/06/2017 10:52:11

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: Todos, Período: Anual1417100629

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/ C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	0,00	C	0,00	117.168,48	117.168,48	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	117.168,48	117.168,48
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00
Subtotal por Mês:					0,00	C	0,00	117.168,48	117.168,48	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	117.168,48	C	0,00	117.168,48	234.336,96	C
					Subtotal SubTipo:	117.168,48	C	0,00	117.168,48	234.336,96
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00
Subtotal por Mês:					117.168,48	C	0,00	117.168,48	234.336,96	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	234.336,96	C	0,00	117.168,48	351.505,44	C
					Subtotal SubTipo:	234.336,96	C	0,00	117.168,48	351.505,44
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	0,00	C	5.100,00	0,00	5.100,00	D
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	5.100,00	0,00	5.100,00
Subtotal por Mês:					234.336,96	C	5.100,00	117.168,48	346.405,44	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	351.505,44	C	0,00	117.168,48	468.673,92	C
					Subtotal SubTipo:	351.505,44	C	0,00	117.168,48	468.673,92
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	5.100,00	D	0,00	0,00	5.100,00	D
					Subtotal SubTipo:	5.100,00	D	0,00	0,00	5.100,00
Subtotal por Mês:					346.405,44	C	0,00	117.168,48	463.573,92	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	468.673,92	C	0,00	117.168,48	585.842,40	C
					Subtotal SubTipo:	468.673,92	C	0,00	117.168,48	585.842,40
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	5.100,00	D	1.700,00	0,00	6.800,00	D
					Subtotal SubTipo:	5.100,00	D	1.700,00	0,00	6.800,00
Subtotal por Mês:					463.573,92	C	1.700,00	117.168,48	579.042,40	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	585.842,40	C	0,00	117.168,48	703.010,88	C	
					Subtotal SubTipo:	585.842,40	C	0,00	117.168,48	703.010,88	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	6.800,00	D	1.700,00	0,00	8.500,00	D	
					Subtotal SubTipo:	6.800,00	D	1.700,00	0,00	8.500,00	D
				Subtotal por Mês:	579.042,40	C	1.700,00	117.168,48	694.510,88	C	
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	703.010,88	C	0,00	117.168,48	820.179,36	C	
					Subtotal SubTipo:	703.010,88	C	0,00	117.168,48	820.179,36	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	8.500,00	D	1.700,00	0,00	10.200,00	D	
					Subtotal SubTipo:	8.500,00	D	1.700,00	0,00	10.200,00	D
				Subtotal por Mês:	694.510,88	C	1.700,00	117.168,48	809.979,36	C	
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	820.179,36	C	0,00	117.168,48	937.347,84	C	
					Subtotal SubTipo:	820.179,36	C	0,00	117.168,48	937.347,84	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	10.200,00	D	1.700,00	0,00	11.900,00	D	
					Subtotal SubTipo:	10.200,00	D	1.700,00	0,00	11.900,00	D
				Subtotal por Mês:	809.979,36	C	1.700,00	117.168,48	925.447,84	C	
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	937.347,84	C	0,00	117.168,48	1.054.516,32	C	
					Subtotal SubTipo:	937.347,84	C	0,00	117.168,48	1.054.516,32	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	11.900,00	D	3.400,00	0,00	15.300,00	D	
					Subtotal SubTipo:	11.900,00	D	3.400,00	0,00	15.300,00	D
				Subtotal por Mês:	925.447,84	C	3.400,00	117.168,48	1.039.216,32	C	
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	1.054.516,32	C	0,00	0,00	1.054.516,32	C	
					Subtotal SubTipo:	1.054.516,32	C	0,00	0,00	1.054.516,32	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	15.300,00	D	1.700,00	0,00	17.000,00	D	
					Subtotal SubTipo:	15.300,00	D	1.700,00	0,00	17.000,00	D
				Subtotal por Mês:	1.039.216,32	C	1.700,00	0,00	1.037.516,32	C	
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	1.054.516,32	C	0,00	234.336,96	1.288.853,28	C	
					Subtotal SubTipo:	1.054.516,32	C	0,00	234.336,96	1.288.853,28	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	17.000,00	D	1.700,00	0,00	18.700,00	D	
					Subtotal SubTipo:	17.000,00	D	1.700,00	0,00	18.700,00	D
				Subtotal por Mês:	1.037.516,32	C	1.700,00	234.336,96	1.270.153,28	C	
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	1.288.853,28	C	1.406.021,76	117.168,48	0,00	C	
					Subtotal SubTipo:	1.288.853,28	C	1.406.021,76	117.168,48	0,00	C

12 - Dezembro	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	8	100	18.700,00	D	1.700,00	20.400,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	D	1.700,00	20.400,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:	C	1.407.721,76	137.568,48	0,00	C
					Total por Órgão:	C	1.426.421,76	1.426.421,76	0,00	C

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/ C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C	
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	0,00	C	117.168,48	0,00	117.168,48	D	
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
					Subtotal SubTipo:	C	117.168,48	0,00	117.168,48	D	
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100		0,00	C	0,00	21.600,00	21.600,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	21.600,00	21.600,00	C	
					Subtotal por Mês:	C	117.168,48	21.600,00	95.568,48	D	
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	117.168,48	D	117.168,48	0,00	234.336,96	D	
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
					Subtotal SubTipo:	D	117.168,48	0,00	234.336,96	D	
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100		21.600,00	C	0,00	0,00	21.600,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	21.600,00	0,00	0,00	21.600,00	C
					Subtotal por Mês:	D	117.168,48	0,00	212.736,96	D	
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	234.336,96	D	117.168,48	0,00	351.505,44	D	
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
					Subtotal SubTipo:	D	117.168,48	0,00	351.505,44	D	
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100		21.600,00	C	0,00	5.100,00	26.700,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	21.600,00	0,00	5.100,00	26.700,00	C
					Subtotal por Mês:	D	117.168,48	5.100,00	324.805,44	D	
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	351.505,44	D	117.168,48	0,00	468.673,92	D	
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
					Subtotal SubTipo:	D	117.168,48	0,00	468.673,92	D	
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100		26.700,00	C	0,00	0,00	26.700,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	26.700,00	0,00	0,00	26.700,00	C
					Subtotal por Mês:	D	117.168,48	0,00	441.973,92	D	
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	468.673,92	D	117.168,48	0,00	585.842,40	D	
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
					Subtotal SubTipo:	D	117.168,48	0,00	585.842,40	D	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

5 - Maio	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	26.700,00	C	0,00	1.700,00	28.400,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	1.700,00	28.400,00	C
					Subtotal por Mês:	D	117.168,48	1.700,00	557.442,40	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	585.842,40	D	0,00	0,00	585.842,40	D
				200	0,00	C	117.168,48	0,00	117.168,48	D
					Subtotal SubTipo:	D	117.168,48	0,00	703.010,88	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	28.400,00	C	0,00	1.700,00	30.100,00	C
						Subtotal SubTipo:	C	0,00	1.700,00	30.100,00
				Subtotal por Mês:	D	117.168,48	1.700,00	672.910,88	D	
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	585.842,40	D	117.168,48	0,00	703.010,88	D
				200	117.168,48	D	0,00	0,00	117.168,48	D
					Subtotal SubTipo:	D	117.168,48	0,00	820.179,36	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	30.100,00	C	0,00	1.700,00	31.800,00	C
						Subtotal SubTipo:	C	0,00	1.700,00	31.800,00
				Subtotal por Mês:	D	117.168,48	1.700,00	788.379,36	D	
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	703.010,88	D	117.168,48	0,00	820.179,36	D
				200	117.168,48	D	0,00	0,00	117.168,48	D
					Subtotal SubTipo:	D	117.168,48	0,00	937.347,84	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	31.800,00	C	0,00	1.700,00	33.500,00	C
						Subtotal SubTipo:	C	0,00	1.700,00	33.500,00
				Subtotal por Mês:	D	117.168,48	1.700,00	903.847,84	D	
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	820.179,36	D	117.168,48	0,00	937.347,84	D
				200	117.168,48	D	0,00	0,00	117.168,48	D
					Subtotal SubTipo:	D	117.168,48	0,00	1.054.516,32	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	33.500,00	C	0,00	3.400,00	36.900,00	C
						Subtotal SubTipo:	C	0,00	3.400,00	36.900,00
				Subtotal por Mês:	D	117.168,48	3.400,00	1.017.616,32	D	
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	937.347,84	D	117.168,48	0,00	1.054.516,32	D
				200	117.168,48	D	0,00	0,00	117.168,48	D
					Subtotal SubTipo:	D	117.168,48	0,00	1.171.684,80	D

10 - Outubro	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	36.900,00	C	0,00	6.896,39	43.796,39	C	
					Subtotal SubTipo:	36.900,00	C	0,00	6.896,39	43.796,39	C
					Subtotal por Mês:	1.017.616,32	D	117.168,48	6.896,39	1.127.888,41	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.054.516,32	D	117.168,48	0,00	1.171.684,80	D	
				200	117.168,48	D	0,00	0,00	117.168,48	D	
					Subtotal SubTipo:	1.171.684,80	D	117.168,48	0,00	1.288.853,28	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	43.796,39	C	0,00	0,00	43.796,39	C	
					Subtotal SubTipo:	43.796,39	C	0,00	0,00	43.796,39	C
					Subtotal por Mês:	1.127.888,41	D	117.168,48	0,00	1.245.056,89	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.171.684,80	D	117.168,48	0,00	1.288.853,28	D	
				200	117.168,48	D	0,00	0,00	117.168,48	D	
					Subtotal SubTipo:	1.288.853,28	D	117.168,48	0,00	1.406.021,76	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	31	100	43.796,39	C	0,00	6.111,84	49.908,23	C	
					Subtotal SubTipo:	43.796,39	C	0,00	6.111,84	49.908,23	C
					Subtotal por Mês:	1.245.056,89	D	117.168,48	6.111,84	1.356.113,53	D
					Total por Órgão:	0,00	D	1.406.021,76	49.908,23	1.356.113,53	D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

4

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO DE 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

APRESENTAÇÃO

A Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Brasilândia de Minas, em atendimento ao art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101, arts. 63 a 66 da Lei Complementar n. 102/2008, art. 92 da Instrução Normativa 12/2011 do TCE/MG, combinados com os artigos 75 a 80 da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964, apresenta o **RELATÓRIO ANUAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, parte integrante da prestação de contas referente ao exercício de 2016, que tem como objetivo demonstrar a avaliação dos resultados quanto:

- ao cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias
- à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- à análise do cumprimento dos limites e condições para a realização de operações de crédito;
- à análise da observância dos limites para inscrição das despesas em restos a pagar e dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal;
- à avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como em ações e serviços públicos da saúde, nos termos dos dispositivos Constitucionais e da Lei Orgânica do Município;
- às informações quanto a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- à análise da observância do disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo;
- à avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de eventuais danos causados ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

6

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA.....	8
2.1 Plano Plurianual.....	8
2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias	10
3 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	11
3.1 Elaboração do Orçamento.....	11
3.2 Execução do Orçamento.....	12
3.3 Créditos Suplementares	15
3.4 Créditos Especiais	16
4 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA FINANCEIRA E EFICÁCIA DE GESTÃO FINANCEIR.....	16
5 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO PATRIMONIAL.....	18
5.1 Balanço Patrimonial.....	18
5.2 Movimentação Patrimonial.....	19
5.3 Dívida Ativa.....	20
5.4 Demonstração da Dívida Fundada Interna	21
5.5 Demonstração da Dívida Flutuante	21
5.6 Demonstração dos Devedores Diversos.....	22
5.7 Análise do Equilíbrio das Contas Públicas.....	22
6 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	22
7 ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR.....	22
8 ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	23
9 AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.....	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

10 AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.....	25
11 ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	26
12 AVALIAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO.....	26
13 OUTRAS AVALIAÇÕES.....	26
13.1 Demonstrativo de Recursos de Multas de Trânsito	26
13.2 Demonstrativo de Recursos da Cide - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	27
14 INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	27
14.1 Restos a Pagar Relativos a Contribuições Previdenciárias.....	28
15 TERMO DE PARCERIAS PARA CONSÓRCIO PÚBLICO.....	28
16 CONCLUSÃO	29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 3º da IN nº 12/2011 do /TCMG apresentamos o Relatório de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2016 da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, sediada na Praça Cívica, No.141, Bela Vista.

A Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG foi instituída pela Lei Municipal n. 131/2001 de 28 de dezembro de 2001, o Executivo Municipal nomeou os integrantes da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, que ficou assim constituída:

NOMES	CARGO	NOMEAÇÃO
ANTÔNIO JOSÉ ALVES ZICA	SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO	PORTARIA 010/2013

Para o desenvolvimento do relatório, foram realizadas normas e procedimentos de auditoria em documentos julgados necessários para confecção do mesmo, cabendo destacar que após exame dos documentos foram confeccionadas as tabelas que evidenciam precisamente os dados obtidos e serviram de base para parecer conclusivo desta Controladoria como segue.

2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 Plano Plurianual

Os programas previstos no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 do Município de Brasilândia de Minas foram estabelecidas na Lei Municipal nº. 432, de 20 de Dezembro de 2013. De uma forma geral, os programas definidos no Plano Plurianual foram cumpridos. A tabela a seguir contém o comparativo entre os valores dos programas fixados no PPA para o exercício de 2016 e a realização de cada programa no exercício em questão.

Destacam-se os programas voltados para saúde, Educação, Administração Geral, Cultura, Serviços de Utilidade Pública, Agricultura, Pavimentação e Infra Estrutura e Esporte e Lazer, que aproximaram ou até mesmo ultrapassaram o valor realizado do valor orçado, o que revela um esforço em executar o que foi planejado, conforme disposto no demonstrativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

PROGRAMAS ESTABELECIDOS NO PPA PARA 2016

CODIGO	NOME DO PROGRAMA	VALOR FIXADO NO PPA	VALOR REALIZADO
0101	AÇÃO LEGISLATIVA	1.446.500,00	1.359.304,82
0102	ESTRUTURAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	93.500,00	26.316,94
0401	GESTAO POLITICA INSTITUCIONAL GOVERNO	1.044.500,00	871.930,23
0402	ADMINISTRACAO GERAL	3.244.500,00	2.803.488,05
0801	GESTAO POLITICA ASSISTENCIA SOCIAL	492.500,00	263.109,35
0802	AMPARO ASSISTENCIAL	37.200,00	25.779,41
0803	PROGRAMA CONCESSAO BENEF. EVENTUAIS	609.000,00	349.260,02
0804	PROG. ATEND.COMUNITARIO URBANO/RURAL	210.000,00	105.291,63
1001	GESTAO DA POLITICA DE SAUDE MUNICIPAL	879.000,00	711.129,00
1002	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAUDE	6.867.740,00	6.769.388,85
1003	ATEND.EMERGENC./ESPECIALIZADO/EMERGENC	769.000,00	417.196,78
1004	VIGILANCIA EM SAUDE	1.127.000,00	1.205.029,50
1201	GESTAO DO ENSINO INFANTIL	1.532.000,00	1.726.991,54
1202	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	7.366.595,00	6.357.977,99
1203	ENSINO ESPECIAL/PROFIS/UNIVERSITARIO	143.400,00	143.879,42
1204	ALIMENTACAO ESCOLAR	355.500,00	437.060,12
1206	APOIO AO ENSINO SUPERIOR/TECNICO	535.000,00	232.375,21
1301	APOIO CULTURA/ARTES/PATRIMONIO HISTORICO	228.000,00	94.901,31
1501	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	2.329.000,00	2.156.029,83
1601	HABITACOES URBANAS E RURAIS	167.500,00	0,00
1801	PROTECAO MEIO AMBIENTE E ECOSSISTEMA	111.000,00	0,00
2001	DESENVOLVIMENTO RURAL	1.261.000,00	10.409,66
2003	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	85.500,00	53.085,00
2201	GESTAO DESENVOLMENTO ECONOMICO	2.225.000,00	0,00
2601	VIAS URBANAS, VICINAIS E RODOVIARIAS	934.340,00	1.251.217,37
2701	GESTAO DESPORTOS/LAZER/CULTURA	728.500,00	458.372,24
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	304.000,00	292.421,39
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	23.167,00	0,00
	TOTAL	35.149.942,00	28.121.945,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias

As metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias foram instituídas pela Lei Municipal No. 480 de 20 de Novembro de 2015, sendo discriminadas abaixo, bem como também a avaliação de seu respectivo cumprimento:

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NA LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
	VALOR PREVISTO - LDO	VALOR PREVISTO - LOA	EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO - R\$	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES	29.663.942,00	29.663.942,00	28.678.186,16	(985.775,84)
Receitas Tributárias	2.723.000,00	2.723.000,00	3.210.085,10	487.085,10
Receitas de Contribuições	676.000,00	676.000,00	501.575,86	(174.424,14)
Receitas Patrimoniais	666.500,00	666.500,00	370.259,18	(296.240,82)
Transferências Correntes	28.662.713,00	28.662.713,00	28.418.883,24	(243.829,76)
Outras Receitas Correntes	778.784,60	778.784,60	31.877,71	(746.906,89)
Receita de Serviços	164.000,00	164.000,00	99.448,62	(64.551,38)
Dedução da Rec. Corrente (-)	(4.007.055,60)	(4.007.055,60)	(3.953.943,55)	53.112,05
RECEITAS DE CAPITAL	5.486.000,00	5.486.000,00	1.021.600,00	(4.464.400,00)
Operações de Crédito	800.000,00	800.000,00	0,00	(800.000,00)
Alienação de Bens	350.000,00	350.000,00	38.075,00	(311.925,00)
Transferências de Capital	4.336.000,00	4.336.000,00	983.525,00	(3.352.475,00)
TOTAL	35.149.942,00	35.149.942,00	29.699.786,16	(5.450.155,84)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

DESPESAS PREVISTAS				
	Previsto	Atualizado	Realizado	À Realizar
DESPESAS CORRENTES	27.401.180,00	28.858.274,26	26.420.003,92	(2.438.270,34)
Pessoal e Encargos	15.191.840,00	15.619.269,13	14.780.486,69	(838.782,44)
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.207.340,00	13.239.005,13	11.639.517,23	(1.599.487,90)
DESPESAS DE CAPITAL	7.725.595,00	6.829.604,31	1.701.941,74	(5.127.662,57)
Investimentos	7.723.595,00	6.829.604,31	1.701.941,74	(5.127.662,57)
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	2.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	23.167,00	23.167,00	0,00	23.167,00
Reserva de Contingência	23.167,00	23.167,00	0,00	23.167,00
TOTAL	35.149.942,00	35.711.045,57	28.121.945,66	(7.589.099,91)

3 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Elaboração do Orçamento

O Orçamento do Município de Brasilândia de Minas para o exercício financeiro de 2016, foi elaborado conforme disposições contidas na Lei 4.320/64 e demais legislações pertinentes, e foi aprovado através da Lei n.º 480 de 20 de Novembro de 2015.

A receita foi estimada em R\$ 35.149.942,00 (Trinta e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais) e a despesa foi fixada em igual valor, conforme disposto no demonstrativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA		DESPESA PREVISTA POR CATEGORIA	
	Valor		Valor
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	2.723.000,00	Pessoal e Encargos	15.191.840,00
Receitas de Contribuições	676.000,00	Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Receitas Patrimoniais	666.500,00	Outras Despesas Correntes	12.207.340,00
Receitas Agropecuárias	0,00		
Receitas Industriais	0,00		
Receitas de Serviços	164.000,00		
Transferências Correntes	28.662.713,00		
Outras Receitas Correntes	778.784,60		
SUB TOTAL	33.670.997,60	SUB TOTAL	27.401.180,00
Dedução da Rec. Corrente (-)	4.007.055,60		
TOTAL	29.663.942,00	TOTAL	27.401.180,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	800.000,00	Investimentos	7.723.595,00
Alienação de Bens	350.000,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	2.000,00
Transferências de Capital	4.336.000,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
TOTAL	7.748.762,00	TOTAL	7.725.595,00
		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	23.167,00
TOTAL RECEITAS	35.149.942,00	TOTAL DESPESAS	35.149.942,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	33.670.997,60	DESPESA CORRENTES	27.401.180,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.748.762,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.725.595,00
DEDUÇÃO DA REDEITA	(4.007.055,60)	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	23.167,00
TOTAL	35.149.942,00	TOTAL	35.149.942,00

3.2 Execução do Orçamento

Para uma melhor avaliação quanto à eficiência da gestão orçamentária, são demonstradas, a seguir, as análises dos dados existentes no balanço orçamentário, visando traduzir de forma simples e objetiva os resultados apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ANUAL

RECEITAS CORRENTES				
PREVISTA		REALIZADA		A REALIZAR
Receitas Tributárias	2.723.000,00	Receitas Tributárias	3.210.085,10	487.085,10
Receitas de Contribuições	676.000,00	Receitas de Contribuições	501.575,86	(174.424,14)
Receitas Patrimoniais	666.500,00	Receitas Patrimoniais	370.259,18	(296.240,82)
Receitas Industriais	0,00	Receitas Industriais	0,00	0,00
Receitas de Serviços	164.000,00	Receitas de Serviços	99.448,62	(64.551,38)
Transferências Correntes	28.662.713,00	Transferências Correntes	28.418.883,24	(243.829,76)
Outras Receitas Correntes	778.784,60	Outras Receitas Correntes	31.877,71	(746.906,89)
SUB TOTAL	33.670.997,60	SUB TOTAL	32.632.129,71	(1.038.867,89)
RECEITAS DE CAPITAL				
PREVISTA		REALIZADA		A REALIZAR
Operações de Crédito	800.000,00	Operações de Crédito	0,00	(800.000,00)
Transferências de Capital	4.336.000,00	Transferências de Capital	983.525,00	(3.352.475,00)
Alienação de bens	350.000,00	Alienação de bens	38.075,00	(311.925,00)
SUB TOTAL	5.486.000,00	TOTAL (G)	1.021.600,00	(4.464.400,00)
Dedução da Receita Corrente - Formação Fundeb	4.007.055,60	Dedução da Receita Corrente - Formação Fundeb	3.953.943,55	53.112,05
TOTAL RECEITAS PREVISTAS	35.149.942,00	TOTAL DE RECEITAS REALIZADAS	29.699.786,16	(5.450.155,84)
DESPESAS CORRENTES				
PREVISTA		REALIZADA		
Pessoal e Encargos	15.191.840,00	Pessoal e Encargos	14.780.486,69	
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	
Outras Despesas Correntes	12.207.340,00	Outras Despesas Correntes	11.639.517,23	
SUB TOTAL (D)	27.401.180,00	SUB TOTAL (D)	26.420.003,92	
DESPESAS DE CAPITAL				
PREVISTA		REALIZADA		
Investimentos	7.723.595,00	Investimentos	1.701.941,74	
Inversões Financeiras	0,00	Inversões Financeiras	0,00	
Amortização da Dívida	2.000,00	Amortização da Dívida	0,00	
TOTAL (I)	7.725.595,00	TOTAL	1.701.941,74	
		TOTAL DE DESPESA	28.121.945,66	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	23.167,00			
TOTAIS DE DESPESAS PREVISTAS	35.149.942,00	TOTAL DESPESAS REALIZADAS	28.121.945,66	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

- 1.** Na análise do balanço orçamentário acima observa-se que a previsão anual de receitas e despesas foi na ordem de R\$ 35.149.942,00 (trinta e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais).
- 2.** As receitas realizadas (correntes/capital) somam um total de R\$ 29.699.786,16 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos oitenta e seis reais e dezesseis centavos) em relação a receita estimada evidência uma carência na arrecadação no valor de R\$ 5.450.155,84 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) representando um variação no valor de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento), aquém da previsão.
- 3.** As receitas correntes realizadas atingiram 96,91% (noventa e seis inteiros e noventa e um centésimos por cento) da previsão inicial, apresentando uma diferença de R\$ 1.038.867,89 (um milhão, trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) em termos percentuais 3,18% (três inteiros e dezoito centésimos por cento) aquém do previsto.
- 4.** As transferências correntes arrecadadas pelo município atingiram 99,15% (noventa e nove inteiros e quinze centésimos por cento) da previsão inicial, representando dentro do total de receitas correntes em termos percentuais 87,09% (oitenta e sete inteiros e nove centésimos por cento).
- 5.** A receita tributária arrecadada pelo município representa o percentual de 9,84% (nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do total da receita corrente realizada.
- 6.** A receita de capital atingiu 18,62% (dezoito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do valor inicialmente previsto, déficit devido principalmente a convênios (receitas de capital) e operação de crédito previsto que não se realizaram.
- 7.** Quanto à despesa, verifica-se que as despesas realizadas atingiram o valor de R\$ 28.121.945,66 (vinte e oito milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), o que representa 80% (oitenta inteiros por cento) do valor total orçado.
- 8.** Na comparação entre receita arrecadada e despesa realizada, apresenta-se um **Superavit** financeiro no valor de R\$ 1.577.840,50 (um milhão, quinhentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

3.3 Créditos Suplementares

A lei nº 480 de 20 de novembro de 2015, estabeleceu o orçamento para o exercício de 2016, consignando o montante de R\$ 35.149.942,00 (trinta e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais) para receitas e despesas, e autorizou a abertura de créditos suplementares de 28% do valor da despesa fixada, conforme artigo 12 da referida lei. O montante autorizado em valores reais foi na ordem de R\$ 9.841.983,76 (nove milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

Estabeleceu também no artigo 13 as suplementações que não oneram o limite autorizado no artigo 12, conforme a seguinte redação:

“Sem prejuízo da autorização contida no artigo 12 fica autorizada a abertura de créditos adicionais destinados às despesas constantes neste artigo respeitado os seguintes limites e valores:

I – as suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais no montante total das dotações atinentes a este grupo de natureza de despesas conforme fixado no anexo I desta lei – Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas neste mesmo grupo de despesa assim distribuído:

- a) Pessoal e Encargos Sociais do Poder Legislativo – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- b) Pessoal e Encargos Sociais da função educação – R\$ 1.267.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil reais);
- c) Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Municipal de Saúde – R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

II – as suplementações de dotações que tenham como fonte de recursos as transferências vinculadas ao SUS (Sistema Único de Saúde) até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas na função 10 – Saúde, ou que utilize como fonte o saldo financeiro de exercícios anteriores ou excesso de arrecadação destes recursos.

III – as suplementações de dotações vinculadas ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação até o limite de R\$ 1.400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

(um milhão e quatrocentos mil reais), mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao próprio fundo ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação do FUNDEB ou ainda o seu saldo financeiro atinente a exercícios anteriores;

IV – os créditos destinados a execução de despesas vinculadas que serão custeadas com os saldos financeiros disponíveis em 31 de dezembro 2015 apurados por fonte de receita de forma a viabilizar sua execução, respeitada a respectiva fonte de despesa nos termos da legislação inerente, vedado o desvio de sua finalidade e no limite do saldo disponível apurado.

Os Créditos suplementares atingiram o valor de R\$ 6.617.977,42 (seis milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) correspondendo a 18,83% (dezoito inteiros e oitenta e três centésimos por cento) da despesa Fixada, respeitando, portanto, o limite de 28% fixado na Lei nº. 480 de 20 de Novembro de 2015.

Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Orçamento		35.149.942,00
Limite - (Definido na LOA - Lei 480 de 20/11/2015)	28%	9.841.983,76
TOTAL	28%	9.841.983,76
Créditos Suplementares Realizados		6.617.977,42
Percentual Utilizado		18,83%

3.4 Créditos Especiais

No exercício de 2016 não houve realização de Créditos Especiais.

4 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA FINANCEIRA E EFICÁCIA DE GESTÃO FINANCEIRA

Em síntese, a execução financeira no exercício financeiro de 2016, assim se processou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS		DISPÊNDIO	
ORÇAMENTÁRIOS	29.699.786,16	ORÇAMENTÁRIOS	28.121.945,66
EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	3.569.247,64	EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	4.470.574,86
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	8.036.863,75	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	8.007.355,52
DISPONÍVEL NO PERÍODO ANTERIOR	1.886.742,44	DISPONÍVEL PARA PERÍODO SEGUINTE	2.592.763,95
TOTAL	43.192.639,99	TOTAL	43.192.639,99

O balanço financeiro foi elaborado de acordo com o anexo 13 da lei federal nº 4320/1964 e em conformidade com o artigo 103 da mesma lei, e evidência a Receita e Despesa orçamentária bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra orçamentárias, somados com saldos provenientes do exercício anterior, bem como os saldos que serão transferidos para o exercício seguinte.

A receita orçamentária realizada representa R\$ 29.699.786,16 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) e a despesa representa R\$ 28.121.945,66 (vinte e oito milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

O quociente da execução financeira pode ser demonstrado da seguinte forma:

$$\frac{\text{Receitas: Orçamentárias } 29.699.786,16}{\text{Despesas: Orçamentárias } 28.121.945,66} = 1,06$$

O resultado maior que 1(um) demonstra um superávit financeiro, portanto o resultado no valor de R\$ 1,06 (um real e seis centavos) demonstra que para cada R\$1,00 (um real) de despesa orçamentária o município possui R\$ 1,06 (um real e seis centavos) de receita para pagamento da mesma.

As receitas extras orçamentárias realizadas representam o valor de R\$ 3.569.247,64 (três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), e as despesas o valor de R\$ 4.470.574,86 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitenta e seis centavos)

O quociente da execução financeira pode ser demonstrado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

$$\begin{array}{r} \text{Receitas: Extra Orçamentárias} \\ \text{Despesas: Extra Orçamentárias} \end{array} \quad \frac{3.569.247}{4.470.574,86} = 0,80$$

O resultado menor que 1(um) demonstra um déficit financeiro, portanto o resultado no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) demonstra que para cada R\$1,00 (um real) de despesa extra orçamentária o município possui R\$ 0,80 (oitenta centavos) de receita extra orçamentária para pagamento da mesma.

5 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO PATRIMONIAL

De forma resumida, o patrimônio da prefeitura no exercício de 2016 assim se apresentou:

5.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial foi elaborado de acordo com o anexo 14 e do art. 105 da Lei Federal 4320/1964.

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
FINANCEIRO	2.573.168,06	FINANCEIRO	2.598.570,57
PERMANENTE	9.288.185,35	PERMANENTE	0,00
SOMA ATIVO REAL	11.861.353,41	SOMA PASSIVO REAL	2.598.570,57
PASSIVO REAL A DESCOBERTO	0,00	ATIVO REAL LIQUIDO	9.262.782,84
TOTAL	11.861.353,41	TOTAL	11.861.353,41

O quociente de liquidez financeira pode ser demonstrado da seguinte forma:

$$\frac{\text{ATIVO FINANCEIRO}}{\text{PASSIVO FINANCEIRO}} = \frac{2.573.168,06}{2.598.570,57} = 0,99$$

O resultado menor que 1 (um) demonstra que o ativo financeiro é menor que o passivo financeiro, portanto o resultado de 0,99 (noventa e nove centavos) evidencia uma escassez de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

O quociente do resultado patrimonial pode ser demonstrado da seguinte forma:

$$\frac{\text{SOMA DO ATIVO REAL} \quad 11.861.353,41}{\text{SOMA DO PASSIVO REAL} \quad 2.598.570,57} = \mathbf{4,56}$$

O resultado maior que 1 (um) demonstra que a soma do ativo real é maior que a soma do passivo real, portanto o resultado de 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos) demonstra um superávit real.

5.2 Movimentação Patrimonial

Os saldos dos bancos conferem com os Extratos Bancários devidamente conciliados em 31/12/2016. A conciliação bancária foi realizada de acordo com os critérios julgados necessários à demonstrar a exatidão entre a escrituração contábil e a movimentação financeira, portanto, os saldos contábeis estão condizentes com os saldos bancários e todos os débitos e créditos que porventura estejam pendentes, estão devidamente registrados como débitos/créditos a regularizar.

No "Caixa" não consta saldo, conforme verificação efetuada no Balanço Financeiro e Termo de Conferência de Caixa, tendo em vista que a tesouraria não movimenta recursos em moeda corrente, sendo que todos os pagamentos/recebimentos são realizados por intermédio da rede bancária local. No exercício de 2016 houve desincorporações de bens por alienação no valor de R\$ 38.075,00 (trinta e oito mil e setenta e cinco reais) conforme demonstrado a seguir:

TIPO	VALOR - R\$
BENS DESINCORPORADOS POR ALIENAÇÃO	
Bens Móveis	38.075,00
Bens Imóveis	0,00
TOTAL	38.075,00

As incorporações efetuadas no exercício somam o valor de R\$ 394.634,40 (trezentos e noventa e quatro reais e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), todos incorporados por aquisição, conforme é demonstrado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

TIPO	VALOR - R\$
BENS INCORPORADOS POR AQUISIÇÃO	
Bens Móveis	394.634,40
Bens Imóveis	0,00
SUB TOTAL	394.634,40
BENS INCORPORADOS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Bens Móveis	0,00
Bens Imóveis	0,00
SUB TOTAL	0,00
TOTAL	394.634,40

O Poder Executivo ainda não conseguiu iniciar o processo de levantamento patrimonial de bens móveis e imóveis pertencentes ao município, conforme recomendação da Portaria do STN 406/2011 com alteração posterior na Portaria 828/2011 e a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2000, devido à deficiência de servidores capacitados e dificuldade financeira em que o município se encontra.

5.3 Dívida Ativa

A dívida Ativa apurada em 31/12/2016 perfaz um total de R\$ 1.422.071,55 (um milhão, quatrocentos e vinte dois mil, setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), tendo sido recebido no exercício de 2016 entre principal e multas o valor de R\$ 25.199,96 (vinte e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), o saldo do exercício anterior mais a inscrição no exercício deduzido as anulações e o valor recebido, o saldo da dívida no exercício perfaz o total de R\$ 1.396.871,59 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Conforme demonstrado:

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA ATIVA

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.130.476,93
ATUALIZAÇÃO	0,00
JUROS/MULTA	0,00
INSCRIÇÃO	292.077,14
CANCELAMENTO	482,52
SUBTOTAL	1.422.071,55
COBRANÇA	
PRINCIPAL	17.687,11
JUROS/MULTA	7.512,85
SUBTOTAL	25.199,96
SALDO ATUAL	1.396.871,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

5.4 Demonstração da Dívida Fundada Interna

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
POR CONTRATOS						
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS PARCELAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BDMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POR TÍTULOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O município de Brasilândia de Minas não possui Dívida Fundada Interna à pagar.

5.5 Demonstração da Dívida Flutuante

De acordo com o art. 92 da Lei Federal nº. 4.320/64, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria, conforme é demonstrado abaixo:

Demonstrativo da Dívida Flutuante – PODER EXECUTIVO

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	RESTABELECIMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	SALDO FINAL
RESTOS A PAGAR EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.388.851,38	0,00	0,00	1.690.653,41	0,00	1.698.197,97
PROCESSADOS	726.306,98	0,00	0,00	706.054,86	0,00	20.252,12
NÃO PROCESSADOS	2.662.544,40	0,00	0,00	984.598,55	0,00	1.677.945,85
RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ATUAL	0,00	795.607,82	0,00	0,00	0,00	795.607,82
PROCESSADOS	0,00	444.544,17	0,00	0,00	0,00	444.544,17
NÃO PROCESSADOS	0,00	351.063,65	0,00	0,00	0,00	351.063,65
DEPÓSITOS	659.521,41	2.309.060,09	790.990,20	2.335.764,10	0,00	1.423.807,60
CAUÇÕES DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	4.048.372,79	3.104.667,91	790.990,20	4.026.417,51	0,00	3.917.613,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

5.6 Demonstração dos Devedores Diversos – Poder Executivo

ORGÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	RESTABELECIMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	SALDO FINAL
PREFEITURA	5.839,12	148.697,86	0,00	146.174,08	4.021,80	4.341,10
TOTAL GERAL	5.839,12	148.697,86	0,00	146.174,08	4.021,80	4.341,10

5.7 Análise do Equilíbrio das Contas Públicas

ÍNDICE DE PRONTA LIQUIDEZ

	ATUAL
DISPONÍVEL EM CAIXA E BANCOS (A)	2.568.826,96
PASSIVO FINANCEIRO (B)	2.598.570,57
ÍNDICE DE PRONTA LIQUIDEZ (A/B)	0,99%

O índice de pronta liquidez indica que para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo de 2016, o município possui disponível em Caixa e Bancos R\$ 0,99 (noventa e nove centavos).

6 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

No exercício de 2016 o município de Brasilândia de Minas não contratou Operações de Crédito.

7 ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR

Quanto aos Restos a Pagar do Poder Executivo inscrito no exercício, estes estão dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, totalizando o montante de R\$ 795.607,82 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sete reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 444.544,17 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) de restos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

a pagar processados e R\$ 351.063,65 (trezentos e cinquenta e um mil, sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) de restos a pagar não processados, conforme é demonstrado a seguir:

DESPESAS PROCESSADAS	DESPESAS NÃO PROCESSADAS	TOTAL
444.544,17	351.063,65	795.607,82

Para atendimento do Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas, expresso no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas inscritas em Restos a Pagar – Processados e Não Processados – deverão estar, ao final de cada exercício financeiro, cobertas pela disponibilidade constante nas contas de caixa e bancos, possibilitando seu pagamento no exercício seguinte. O município possui disponibilidade financeira suficiente para pagamentos das despesas de restos a pagar processadas e não processadas, apresentando ainda um superávit no valor de 75.021,17 (setenta e cinco mil, vinte e um reais e dezessete centavos).

8 ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A apuração da despesa com pessoal no exercício de 2016 considerou a despesa realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, ou seja, o mês de referência do empenho da folha de pagamento.

A base de cálculo, ou seja, a receita corrente líquida soma o montante de R\$ 28.678.186,16 (vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

O relatório de Gastos com Pessoal demonstra que o Poder Executivo obedeceu o limite de gastos com pessoal estabelecidos na lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que dos 54% (cinquenta e quatro por cento) permitidos para os municípios foi utilizado apenas 46,56% (quarenta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

No entanto o Poder Executivo não ultrapassou o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

GASTOS COM PESSOAL DA PREFEITURA	13.711.904,47
INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO	360.023,19
SETENÇAS JUDICIAIS ANTERIORES	0,00
TOTAL	13.351.881,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.678.186,16
PERCENTUAL APLICADO PELA PREFEITURA	46,56%

GASTOS COM PESSOAL - LEGISLATIVO	1.068.582,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.678.186,16
PERCENTUAL APLICADO PELO LEGISLATIVO	3,73%
TOTAIS PERCENTUAIS APLICADOS - PREFEITURA/CÂMARA	50,28%

No entanto o município (Poder Executivo e Legislativo) não ultrapassou o limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - 60% (sessenta por cento).

9 AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

O Município aplicou 30,24% (trinta inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, atendendo o disposto no art. 212 da Constituição Federal; ou seja de cada R\$ 100,00 oriundos da arrecadação de impostos e transferências R\$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos) foram aplicados na manutenção das ações e desenvolvimento do ensino.

RECEITAS ARRECADADAS	VALORES - R\$
IMPOSTOS	2.999.466,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.803.970,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.488,29
	22.830.925,26
VALOR LEGAL MÍNIMO - 25%	5.707.731,32
VALOR APLICADO	6.904.326,33
PERCENTUAL APLICADO	30,24%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

Em relação à valorização dos Profissionais da Educação, através do Fundo de Manutenção Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o Município aplicou 87,10% (oitenta e sete inteiros e dez centésimos por cento) atendendo ao disposto no art. 60, inciso XII do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstra o quadro a seguir:

TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FUNDEB	4.368.806,35
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	24.743,01
RECURSOS NÃO APLICADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXERCÍCIO DE 2014	(0,00)
TOTAL RECURSOS	4.393.549,36
VALOR LEGAL MÍNIMO (60%)	2.636.129,62
VALOR APLICADO (%)	87,10%

Os recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2016 foram totalmente aplicados, cumprindo o limite estabelecido, de acordo com o art. 21 da lei 11.494 de 20/06/2007, conforme demonstrado a seguir:

Receita recebida no exercício	4.368.806,35
Rendimentos decorrentes da aplicação das receitas recebidas no exercício	24.703,01
Total de receitas do exercício (a)	4.393.549,38
Máximo passível de não aplicação durante o exercício Art. 21 Lei nº 11.494, de 20/06/2007 - 5%	219.677,47
Saldo financeiro em 31/12/2016	69.746,41
Despesa Líquida a Pagar - Fundeb 60%	0,00
Despesa Líquida a Pagar - Fundeb 40%	0,00
Total despesa Fundeb liquidada a Pagar	0,00
Saldo financeiro em 31/12/2016 não comprometido (b)	69.746,41
Percentual de valor não aplicado no exercício de 2016 (b/a)	1,59%

10 AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, no exercício de 2016 o percentual de 27,25% (vinte e sete inteiros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

vinte e cinco centésimos por cento) atendendo desta forma a Emenda Constitucional nº 29/00.

RECEITAS ARRECADADAS	VALORES - R\$
IMPOSTOS	2.999.466,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.803.970,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.488,29
	22.830.925,26
VALOR LEGAL MÍNIMO - 15%	3.424.638,79
VALOR APLICADO	6.221.414,66
PERCENTUAL APLICADO	27,25%

11 ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

REPASSE DE RECURSOS PARA A CAMARA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO (EXERCÍCIO ANTERIOR)	20.086.024,37
VALOR ANUAL REPASSADO (7%)	1.406.021,76

Os repasses efetuados ao Poder Legislativo representaram 7% (sete por cento) da arrecadação do município e portanto obedeceu o disposto no art. 29-A da CF de 1988.

12 AVALIAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO

No exercício de 2016, não houve nenhum dano causado ao erário que motivasse a instauração de Tomada de Contas Especial, sindicâncias, inquéritos e/ou processos administrativos.

13 OUTRAS AVALIAÇÕES

13.1 Demonstrativo de Recursos de Multas de Trânsito

As Receitas com multas de trânsito foram contabilizadas no código 19191500 - Multas Previstas na Legislação de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

O município arrecadou R\$ 936,80 (novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) que somados ao saldo de 2015 mais os rendimentos financeiros totalizou o valor de R\$ 8.024,22 (oito mil, vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) menos o valor das despesas realizadas, apresentou um saldo final de em 31/12/2016 de R\$ 87,42 (oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) conforme demonstrado:

SALDO em 31/12/2015	6.771,74
RECEITAS RECEBIDAS - COD. 19191500	936,80
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO	315,68
TOTAL	8.024,22
DESPESAS	7.936,80
SALDO FINAL	87,42

13.2 Demonstrativo de Recursos da Cide - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico

O repasse da CIDE no exercício de 2016 foi contabilizado no Código 1722.0113 - Cota Parte da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico.

O município recebeu R\$ 30.411,97 (trinta mil, quatrocentos e onze reais e noventa e sete centavos) que somados ao saldo de 2015, mais os rendimentos financeiros totalizou o valor de R\$ 43.841,88 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) menos o valor das despesas realizadas, apresentou um saldo final em 31/12/2016 de R\$ 547,19 (quinhentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), conforme demonstrado:

RECEITAS RECEBIDAS - COD. 19191500	30.411,97
SALDO DE 2015	12.223,42
RENDIMENTOS FINANCEIROS	1.206,49
TOTAL	43.841,88
DESPESAS REALIZADAS	43.294,69
SALDO FINAL	547,19

14 INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O município de Brasilândia de Minas não possui Instituto de Previdência Próprio, é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

14.1 Restos a Pagar Relativos a Contribuições Previdenciárias

Os valores relativos a despesas previdenciárias inscritas em restos a pagar, bem como o impacto da inscrição desses valores sobre a dívida flutuante estão distribuídos conforme quadro a seguir:

CREDOR	VALOR
INSS	124.109,50
TOTAL	124.109,50
DÍVIDA FLUTUANTE	
Valor da Dívida	2.596.433,05
% SOBRE A DÍVIDA FLUTUANTE	4,78%

15 TERMO DE PARCERIAS PARA CONSÓRCIO PÚBLICO

Houve termo de parceria para participação em consórcios públicos no exercício de 2016, o qual trouxe excelente resultado para a população proporcionando bem estar à mesma oferecendo atendimento de várias especialidades.

O município conta hoje com 10 especialidades contratadas pelo consórcio, o qual atende ao mês em média 450 pessoas, entre consultas e exames, os benefícios para o município foram grandes, pois os pacientes em diversos casos não necessitam se deslocar para outro município para serem atendidos e também não precisam pagar por esse atendimento, um dos grandes problemas que o município tinha, era que as pessoas encaminhadas para especialidade não tinha condições de pagar a consulta e recorria ao Poder Executivo solicitando ajuda, infelizmente a situação estava ficando difícil, mas com a contratação dessas especialidades através do consórcio, veio solucionar grande parte dos problemas ligados a saúde, muitos casos são solucionados no próprio município. Ao contratar os serviços de Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia, Colonoscopia, PAFE o município teve um grande avanço, porque são exames caros e a população é carente e não tem condições financeira para pagar esses exames, e adquirindo esses serviços através de consórcio a preço razoável, facilitou muito para administração a atender as solicitações dos pacientes carentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

16 CONCLUSÃO

A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas necessita de melhor adequação física e de pessoal qualificado para poder implementar os novos serviços que são necessários ao atendimento das exigências do tribunal de contas, principalmente o controle de frota e veículos exigido no SICOM.

Sobre o trabalho realizado no exercício 2016, ao evidenciar as fragilidades, procurou-se antes de qualquer medida administrativa, alertar os agentes sobre a necessidade de se adotar ações corretivas. Com a intenção, também, de robustecer a efetividade das ações públicas em benefício da municipalidade. Foi verificado a execução orçamentária financeira patrimonial Administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram as mesmas, para então, emitir o parecer sobre as contas do exercício de 2016.

Finalmente, procedeu-se ao exame do Processo de Prestação de Contas levantado em 31 de dezembro de 2016 correspondente ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade da administração.

Verificou-se o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Comparativo do B. Patrimonial, Demonstração da Dívida Flutuante, Demonstração dos Devedores Diversos, Demonstração da Dívida Fundada, Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, Demonstrativos dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Demonstrativo das Receitas mensais para verificação dos limites estabelecidos pela EC 25/00 e demais demonstrações contábeis.

Desta feita, o foco no resultado e na segurança dos controles internos tem permitido que as ações do Órgão de Controle Interno contribuam diretamente para a melhoria da gestão governamental.

Este Relatório de Controle Interno exibiu a preocupação do controle concomitante com a Execução Orçamentária do Município de Brasilândia de Minas, buscou-se atender além da exigência da Instrução Normativa do TCMG em epígrafe, todos os mandamentos legais relacionados ao Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 01.602.009/0001-35

O trabalho diário do Controle Interno preservou os princípios da Administração Pública Pátria exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da Economicidade e Eficácia.

Este é o **Relatório** da **unidade de Controle Interno**, que recomenda à **aprovação das contas** relativas ao **exercício financeiro** de **2016** do município de **Brasilândia de Minas**.

Brasilândia de Minas, 18 de março de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ ALVES ZICA

Controlador Geral

PORTARIA 010/2013

Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1012399

Exercício: 2016

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2016.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA	01/01/16 até 31/12/16	533.201.156-34	MARIA HELENA ALKIMIM, PORTO - 38.779-000	M-3.734.65 - SSP	mardenjr@brasilandiademinas.mg.gov.br	(0038)3562-2100

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
CLEIDE SOARES PEREIRA	01/01/16 até 31/12/16	010.110.996-24	LINDORIFO BATISTA, CENTRO - 38.779-000	75.820	cleide.cavalcanti@bol.com.br	(0038)8827-0570

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ANTONIO JOSE ALVES ZICA	01/01/16 até 31/12/16	385.876.101-04	JOAO ALVES, CENTRO - 38.779-000	987760 - SSP/DF	assessoria@brasilandiademinas.mg.gov.br	(0038)3562-2293

Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1012399

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 480

Receita e Despesa Orçada: 35.149.942,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	480	01/12/2015	28,00	9.841.983,76	6.617.977,42	
Total autorizado na LOA					9.841.983,76	6.617.977,42	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
Créditos Suplementares Irregulares							0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	6.056.873,85
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	561.103,57
Total Aberto por Origem	6.617.977,42

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1012399

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1012399

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	173.652,73	0,00	0,00	3.197.758,77	3.071.582,40	126.176,37	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	31.952,83	0,00	0,00	3.886.091,30	3.886.091,30	0,00	0,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	7.001,53	0,00	0,00	589.426,25	588.096,00	1.330,25	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	100.000,00	0,00	0,00	2.779.000,00	687.794,46	2.091.205,54	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	19.280,40	0,00	0,00	255.000,00	125.149,83	129.850,17	0,00
Total				0,00			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1012399

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
212 - Serviços de Saúde	0,00	150.000,00	150.000,00
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	157.272,22	157.272,22
251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	0,00	26.635,35	26.635,35
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	200.000,00	200.000,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	0,00	27.196,00	27.196,00
Total			561.103,57

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 561.103,57 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
35.711.045,57	28.121.945,66	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1012399**Exercício: **2016****3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88****Informações**

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		20.622.338,23
Repasse Concedido		1.406.021,76
(-) Numerário Devolvido		0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,82	1.406.021,76
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	1.443.563,68
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	15522
Número de Vereadores	11
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:**Item Regular:**

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Verificou-se por meio do relatório demonstrativo das transferências financeiras que a Prefeitura Municipal informou como devolução de repasse efetuada pela Câmara o valor de R\$ 49.908,23 , enquanto a Câmara não informa devolução para a Prefeitura.

A divergência de informação altera o limite percentual de 6,58% para 6,82%, permanecendo entretanto dentro do limite percentual do Art.29-A da CR/88.

Município: Brasilândia de Minas	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012399	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	131.559,95
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	2.586,34
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.420,84
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	16.940,67
Sub Total	158.507,80
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.522.836,41
Sub Total	1.522.836,41
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	807.677,95
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	540,44
Sub Total	808.218,39
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	337.099,87
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	200.292,01
Sub Total	537.391,88
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	3.026.954,48
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	13.310.629,85
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	438.989,54
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	31.664,16
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	4.997.977,72
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	960.447,04
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	64.262,47
Total	19.803.970,78
TOTAL DAS RECEITAS	22.830.925,26

Município: **Brasilândia de Minas** Exercício: **2016**
 Nº do Processo: **1012399**
 4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
1202 - GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	255.624,74	0,00	5.513,28	261.138,02
Sub Total	255.624,74	0,00	5.513,28	261.138,02
361 - Ensino Fundamental				
1202 - GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.773.807,29	0,00	74.832,96	1.848.640,25
Sub Total	1.773.807,29	0,00	74.832,96	1.848.640,25
365 - Educação Infantil				
1201 - GESTAO DO ENSINO INFANTIL	920.951,25	0,00	40.852,88	961.804,13
Sub Total	920.951,25	0,00	40.852,88	961.804,13
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	2.950.383,28	0,00	121.199,12	3.071.582,40

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.950.383,28
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	3.953.943,55
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	121.199,12
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	7.025.525,95
Disponibilidade de caixa (D)	51.334,73
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	31.896,76
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	19.437,97
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	101.761,15
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	6.923.764,80

Município: **Brasilândia de Minas** Exercício: **2016**
Nº do Processo: **1012399**
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	22.830.925,26
J - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	5.707.731,32
I - Valor da Aplicação	30,33	6.923.764,80
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		1.216.033,48

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,33% da Receita Base de Cálculo.

Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1012399

Exercício: 2016

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	8.898.284,28
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	586.947,91
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	3.886.091,30
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	588.096,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	207.847,66
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.437,06
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	137.187,42
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	43.113,95
147 - Transferência do Salário-Educação	373.980,58
Sub Total	5.826.701,88
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	5.826.701,88
Total após exclusões (C = A - B)	3.071.582,40
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	3.953.943,55
Total das Despesas (E = C + D)	7.025.525,95

Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1012399

Exercício: 2016

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	121.199,12
Disponibilidade de caixa (G)	51.334,73
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	31.896,76
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	19.437,97
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	101.761,15
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = E - J + K)	6.923.764,80

Município: Brasilândia de Minas **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012399
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	131.559,95
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	2.586,34
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.420,84
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	16.940,67
Sub Total	158.507,80
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.522.836,41
Sub Total	1.522.836,41
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	807.677,95
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	540,44
Sub Total	808.218,39
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	337.099,87
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	200.292,01
Sub Total	537.391,88
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	3.026.954,48
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	13.310.629,85
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	438.989,54
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	31.664,16
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	4.997.977,72
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	960.447,04
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	64.262,47
Total	19.803.970,78
TOTAL DAS RECEITAS	22.830.925,26

Município: **Brasilândia de Minas** Exercício: **2016**
 Nº do Processo: **1012399**
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0402 - ADMINISTRACAO GERAL	391,16	0,00	0,00	391,16
1001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE MUNICIPAL	677.978,72	0,00	33.150,28	711.129,00
Sub Total	678.369,88	0,00	33.150,28	711.520,16
301 - Atenção Básica				
1002 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAUDE	4.176.480,38	0,00	50.674,36	4.227.154,74
Sub Total	4.176.480,38	0,00	50.674,36	4.227.154,74
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
1003 - ATEND.EMERGENCIAL /ESPECIALIZADO/EMERGENC	166.235,26	0,00	0,00	166.235,26
Sub Total	166.235,26	0,00	0,00	166.235,26
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
1002 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAUDE	195.887,40	0,00	0,00	195.887,40
Sub Total	195.887,40	0,00	0,00	195.887,40
304 - Vigilância Sanitária				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	59.416,76	0,00	750,70	60.167,46
Sub Total	59.416,76	0,00	750,70	60.167,46
305 - Vigilância Epidemiológica				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	931.834,10	0,00	4.168,83	936.002,93
Sub Total	931.834,10	0,00	4.168,83	936.002,93
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	6.208.223,78	0,00	88.744,17	6.296.967,95

Município: Brasilândia de Minas **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012399
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	6.208.223,78
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	88.744,17
Subtotal (C = A + B)	6.296.967,95
Disponibilidade de caixa (D)	65.551,69
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	215.677,51
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	88.744,17
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	6.208.223,78

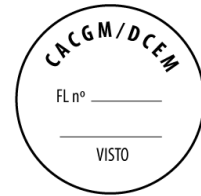
Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	22.830.925,26
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	3.424.638,79
I - Valor da Aplicação	27,19	6.208.223,78
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		2.783.584,99

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 27,19% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.



Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1012399**

Exercício: **2016**

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: **1012399**

Exercício: **2016**

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	9.103.135,29
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
112 - Serviços de Saúde	100.961,52
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.696.868,82
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	125.967,09
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	13.400,50
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	125.149,83
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	218.895,67
212 - Serviços de Saúde	150.000,00
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	131.933,21
251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	20.725,10
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	195.265,60
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	27.000,00
Sub Total	2.806.167,34
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	2.806.167,34
Total após exclusões (C = A - B)	6.296.967,95

Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1012399

Exercício: 2016

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	88.744,17
Disponibilidade de caixa (E)	65.551,69
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	215.677,51
Saldo de Disponibilidade de Caixa (G = E - F)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = D - G)	88.744,17
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	6.208.223,78

Município: Brasilândia de Minas **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012399
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	13.711.904,47	1.068.582,22	14.780.486,69
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.711.904,47	1.068.582,22	14.780.486,69
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	57.798,00	0,00	57.798,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	57.798,00	0,00	57.798,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	57.798,00	0,00	57.798,00
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	13.654.106,47	1.068.582,22	14.722.688,69
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.567.732,31	44.246,23	2.611.978,54
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	434.684,46	0,00	434.684,46
3.1.90.04.99 - Outros	2.133.047,85	44.246,23	2.177.294,08
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.876.192,96	843.242,11	8.719.435,07
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	2.580.010,85	0,00	2.580.010,85
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	99.164,70	0,00	99.164,70
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	3.620.965,59	36.840,93	3.657.806,52
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	894.717,54	65.248,92	959.966,46
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	543.152,77	543.152,77
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	209.049,88	0,00	209.049,88
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	99.713,43	0,00	99.713,43
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	372.570,97	0,00	372.570,97
3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	86.302,32	86.302,32
3.1.90.11.11 - Empregado Público	0,00	111.697,17	111.697,17
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.629.996,22	181.093,88	2.811.090,10
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	1.932.617,47	0,00	1.932.617,47

Município: Brasilândia de Minas	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012399	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	630.097,61	0,00	630.097,61
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	67.281,14	0,00	67.281,14
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	181.093,88	181.093,88
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	220.161,79	0,00	220.161,79
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	220.161,79	0,00	220.161,79
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	360.023,19	0,00	360.023,19
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	151.433,29	0,00	151.433,29
3.1.90.94.03 - RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	208.589,90	0,00	208.589,90

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	360.023,19	0,00	360.023,19
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	360.023,19	0,00	360.023,19
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	13.351.881,28	1.068.582,22	14.420.463,50

Município: Brasilândia de Minas **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012399
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	32.632.129,71
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	3.953.943,55
Sub Total	3.953.943,55
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	0,00
Total	3.953.943,55
Exclusões	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Total	0,00
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	28.678.186,16

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	15.486.220,53	1.720.691,17	17.206.911,70
Total da Despesa com Pessoal	13.351.881,28	1.068.582,22	14.420.463,50
% Aplicado	46,56	3,73	50,29
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,56% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,73% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município

Item Regular:

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,29% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município: Brasilândia de Minas

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012399

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

Regularidade das Contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016”.

Considerações:

Constatou-se que no relatório constante do Sicom/Consulta não foram abordados os aspectos relativos destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado; medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado; cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Recomendações:

Recomenda-se ao responsável pelo Controle Interno que quando da elaboração do Relatório sejam observadas as exigências contidas no Anexo 1 da Instrução Normativa nº 04/2016, de 14 de dezembro de 2016 quais sejam:

- Art. 2º, Caput e § 2º;
- Art. 3º, Caput e § 2º e
- Art. 6º, § 2º.

Município:	Brasilândia de Minas	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012399		

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,33% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 27,19% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,56% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,73% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Município

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,29% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município: Brasilândia de Minas

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012399

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

O relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016”.

ITENS IRREGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 561.103,57 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

Recomenda-se ao responsável pelo Controle Interno que quando da elaboração do Relatório sejam observadas as exigências contidas no Anexo 1 da Instrução Normativa nº 04/2016, de 14 de dezembro de 2016 quais sejam:

- Art. 2º, Caput e § 2º;
- Art. 3º, Caput e § 2º e
- Art. 6º, § 2º.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

Município:	Brasilândia de Minas	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012399		

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Os Relatórios que compõem esta prestação de contas foram anexados eletronicamente ao SGA

Diante das irregularidades apontadas faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone 'Autorizar Substituição'), nos termos da INTC nº 04/2016 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba 'Orientações').

Cumprir observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo 'Relatório Técnico') estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba 'Serviços', Funcionalidade 'Vista Eletrônica de Processos'. Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso, constante do ofício de citação.

CACGM/DCEM, em / /

Nome: BERNADETE MARIA SILVEIRA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15609

Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1012399

Exercício: 2016

Remessas

Informamos que a consolidação dessa prestação de contas teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS 657088558-JAN; 657098781-FEV; 657111415-MAR; 657118650-ABR; 657122660-MAI; 657123926-JUN; 657136274-JUL; 657154744-AGO; 657165660-SET; 660072758-OUT; 662195850-NOV; 667299707-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS 621305657-IP; 671192464-JAN; 671208059-FEV; 671255163-MAR; 671346979-ABR; 671363223-MAI; 671374655-JUN; 674413306-JUL; 674467488-AGO; 674484184-SET; 674488054-OUT; 674493885-NOV; 676087638-DEZ

Processo 1012399

Prestação de Contas Municipal

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas

Exercício de 2016

À Secretaria da Segunda Câmara,

Determino a citação do Senhor Marden Junior Teles Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, exercício de 2016, pelo prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para que, caso queira, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico de fls. 02/39, nos termos do § 1º do art. 151 c/c o inciso II do § 1º do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal.

Havendo manifestação do responsável, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer nos termos do disposto no art. 61, inciso IX, alínea “b”, do Regimento Interno desta Corte.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, ____ / ____ /2017.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator



Município:	Brasilândia de Minas	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012399		

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, exercício de 2016, que retornam a esta Coordenadoria após abertura de vista determinada pela Sr.Relator (fl. 40), para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 43/56).

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame (fls. 2v/4), foi efetuada o presente reexame, nos termos da Resolução nº 4/2009.

Com relação à irregularidade inicialmente apontada referente à abertura de créditos suplementares no valor de R\$561.103,57 (fls. 4), não foi sanada e com o presente reexame passou a ser R\$356.350,75, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Brasilândia de Minas, exercício de 2016, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar ações de controle deste Tribunal de Contas.

À consideração superior
CACGM, em 27/07/2018


Mariângela de Paiva Viana
Analista de Controle Externo
TC 1635-4



Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1012399

Exercício: 2016

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2016.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA	01/01/16 até 31/12/16	533.201.156-34	MARIA HELENA ALKIMIM, PORTO - 38.779-000	M-3.734.65 - SSP	mardenjr@brasilandiademinas.mg.gov.br	(0038)3562-2100

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
CLEIDE SOARES PEREIRA	01/01/16 até 31/12/16	010.110.996-24	LINDORIFO BATISTA, CENTRO - 38.779-000	75.820	cleide.cavalcanti@bol.com.br	(0038)8827-0570

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ANTONIO JOSE ALVES ZICA	01/01/16 até 31/12/16	385.876.101-04	JOAO ALVES, CENTRO - 38.779-000	987760 - SSP/DF	assessoria@brasilandiademinas.mg.gov.br	(0038)3562-2293

Município: **Brasilândia de Minas**
Nº do Processo: 1012399

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 480

Receita e Despesa Orçada: 35.149.942,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	480	01/12/2015	28,00	9.841.983,76	6.617.977,42	
Total autorizado na LOA					9.841.983,76	6.617.977,42	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
Créditos Suplementares Irregulares							0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	6.056.873,85
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	561.103,57
Total Aberto por Origem	6.617.977,42

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00



Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1012399

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1012399

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	173.652,73	0,00	0,00	3.197.758,77	3.071.582,40	126.176,37	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	31.952,83	0,00	0,00	3.886.091,30	3.886.091,30	0,00	0,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	7.001,53	0,00	0,00	589.426,25	588.096,00	1.330,25	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	100.000,00	0,00	0,00	2.779.000,00	687.794,46	2.091.205,54	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	19.280,40	0,00	0,00	255.000,00	125.149,83	129.850,17	0,00
Total				0,00			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1012399

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
212 - Serviços de Saúde	20.284,60	150.000,00	129.715,40
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	203.763,76	157.272,22	0,00
251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	0,00	26.635,35	26.635,35
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	200.000,00	200.000,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	349.898,73	27.196,00	0,00
Total			356.350,75

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 356.350,75 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000

Considerações:

- APONTAMENTO - fls. 04

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 561.103,57 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000

- DEFESA - fls. 44/47

O defendente alega que todos os créditos se referem a recursos vinculados, com saldos disponíveis em 31/12/2015, já excluídos os valores comprometidos naquela data, conforme quadro demonstrativo da abertura dos créditos adicionais com a fonte de superávit financeiro em anexo a este relatório.

- ANÁLISE

Analisou-se as alegações e verificou que não foi juntado aos presentes autos o quadro demonstrativo da abertura dos créditos adicionais com a fonte de superávit financeiro, citado pelo defendente.

Efetuuou-se nova apuração do superávit financeiro do exercício anterior, considerando o saldo inicial das contas bancárias das fontes de recursos desta prestação de contas.

Para tal, efetuou-se o Quadro Demonstrativo dos Créditos Abertos por Superávit Financeiro, anexo às fls. 62 e os demonstrativos do Sicom Consulta que a subsidiaram, fls. 317 e apurou-se que a abertura dos créditos adicionais passou a ser de R\$356.350,75, e assim ratifica-se o apontamento inicial, pelo descumprimento do artigo 43 da Lei 4320 c/c o parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Brasilândia de Minas
Nº do Processo: 1012399

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
35.711.045,57	28.121.945,66	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Município: 3108552 - Brasilândia de Minas

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 26/07/2018 07:55:35

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Período: Anual, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	561.103,57	1 - Decreto de Crédito Suplementar	6.617.977,42	6.056.873,85	561.103,57
1 - Superávit Financeiro	561.103,57	-	6.617.977,42	6.056.873,85	561.103,57
Total	561.103,57	Total	6.617.977,42	6.056.873,85	561.103,57

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4	04/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	480 - 01/12/2015	1 - Superávit Financeiro	23.960,00	Acréscimo	251 248	23.345,35 614,65
								Total	23.960,00
5	12/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	480 - 01/12/2015	1 - Superávit Financeiro	2.650,00	Acréscimo	248	2.650,00
								Total	2.650,00
6	12/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	480 - 01/12/2015	1 - Superávit Financeiro	307.297,57	Acréscimo	248 212 251	154.007,57 150.000,00 3.290,00
								Total	307.297,57
18	01/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	480 - 01/12/2015	1 - Superávit Financeiro	222.500,00	Acréscimo	255 253	22.500,00 200.000,00
								Total	222.500,00
26	30/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	480 - 01/12/2015	1 - Superávit Financeiro	4.696,00	Acréscimo	255	4.696,00
								Total	4.696,00
Total						561.103,57			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município: 3108552 - Brasilândia de Minas

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 26/07/2018 08:49:02

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: Todos, Período: Anual, Fonte de Recurso: 112 - Serviços de Saúde, 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica, 151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica, 153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de ...

Caixa e Bancos

Totais por Tipo de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
6 - Convênios Vinculados à Saúde	839.761,78	9.928.276,51	10.262.803,00	505.235,29
Total	839.761,78	9.928.276,51	10.262.803,00	505.235,29

Contas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS	Caixa	148	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total	0,00	0,00	0,00	0,00

Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
Banco do Brasil S.A.	4425-3	10712-3 - EQUIPAMENTO DE TRIAGEM	Aplicação	155	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	10808-1 - FARMACIA DE MINAS- FARMACEUTICO	Aplicação	155	21.869,16	21.380,29	43.249,45	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	10813-8 - PSC- PROGRAMA SAUDE EM CASA	Aplicação	155	105.117,34	211.251,01	144.058,37	172.309,98
Banco do Brasil S.A.	4425-3	10946-0 - FMS- EQUIP. EMENDA PARLAMENTAR	Aplicação	153	873,12	976,57	0,00	1.849,69
Banco do Brasil S.A.	4425-3	10964-9 - FMS- ACADEMIA DE SAUDE	Aplicação	153	26.937,87	73.195,89	91.790,49	8.343,27
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11222-4 - PMBM VEI AMB SAUDE	Aplicação	155	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11223-2 - PMBM V PAS SAUDE	Aplicação	155	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11224-0 - PMBM VEI PAS SAUDE	Aplicação	155	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG



Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11244-5 - FORTALECIMENTO VIGILANCIA EM SAUDE	Aplicação	155	12.217,12	21.530,89	23.081,56	10.666,45
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11321-2 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Aplicação	155	20,22	14,08	0,00	34,30
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11478-2 - TRAVESSIA SAUDE	Aplicação	155	673,26	457,99	192,69	938,56
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11833-8 - PROGRAMA TRAVESSIA -SAUDE	Aplicação	155	74,43	87,60	0,00	162,03
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11985-7 -	Aplicação	155	0,00	50,65	0,00	50,65
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11985-7 - PMAC- EQUIPAMENTOS PSF	Aplicação	148	682,48	4,95	738,08	(50,55)
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12054-5 - UBS/ESTADO	Aplicação	153	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12054-5 - UBS/ESTADO	Aplicação	155	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12103-7 - PROG. REQUALIFICAÇÃO DE UBS- CONSTRUÇÃO	Aplicação	153	216.442,56	23.415,10	33.354,89	206.502,77
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12314-5 -	Aplicação	155	0,00	361,63	0,00	361,63
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12314-5 - VAN- VIGILÂNCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL	Aplicação	153	3.761,34	0,00	0,00	3.761,34
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12383-8 - BRASILANDIA DE MINAS	Aplicação	148	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12383-8 - BRASILANDIA DE MINAS	Aplicação	155	45.833,51	27.934,16	73.468,32	299,35
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12438-9 - -PACS- AGENTE COMUNITARIO	Aplicação	148	6.050,83	329.742,77	326.705,88	9.087,72
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12439-7 - PSF- SAÚDE DA FAMÍLIA	Aplicação	148	17.854,40	224.975,90	234.593,11	8.237,19
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12722-1 - SES/ AQUIS. DE MEDICAMENTOS	Aplicação	155	1.685,81	160,19	0,00	1.846,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12765-5 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL	Aplicação	148	0,00	69,93	0,00	69,93
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12765-5 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL	Aplicação	155	6.346,85	376,23	4.033,10	2.689,98
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12798-1 - CONSELHO DE SAÚDE	Aplicação	155	400,00	0,00	0,00	400,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12934-8 - MÃE DE MINAS	Aplicação	155	473,26	44,97	0,00	518,23
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12935-6 - PMAQ	Aplicação	148	154.007,57	64.417,14	218.120,72	303,99
Banco do Brasil S.A.	4425-3	7996-0 - P M B PROG. SAUDE BUCAL	Aplicação	148	10.263,21	88.296,11	98.559,32	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	7996-0 - P M B PROG. SAUDE BUCAL	Aplicação	248	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8247-3 - SERVIÇOS AMBULATORIAS	Aplicação	112	25.284,60	234.654,41	251.015,42	8.923,59
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8247-3 - SERVIÇOS AMBULATORIAS	Aplicação	155	146.416,09	0,00	125.546,81	20.88
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8247-3 - SERVIÇOS AMBULATORIAS	Aplicação	255	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8254-6 - PAB	Aplicação	148	75,45	7,17	0,00	82,62

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8254-6 - PAB	Aplicação	248	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8282-1 - FARMACIA DE MINAS	Aplicação	155	9.434,68	819,42	7.554,72	2.699,38
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8282-1 - FARMACIA DE MINAS	Aplicação	255	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	9104-9 - FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Aplicação	148	26.813,08	1.514.738,03	1.497.702,87	43.848,24
Banco do Brasil S.A.	4425-3	9106-5 - FNS- BLVGS- BLOCO VIG. PROMOÇÃO	Aplicação	148	153,54	276,23	0,00	429,77
Banco do Brasil S.A.	4425-3	10712-3 - EQUIPAMENTO DE TRIAGEM	Conta Corrente	148	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	10712-3 - EQUIPAMENTO DE TRIAGEM	Conta Corrente	155	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	10808-1 -	Conta Corrente	251	0,00	20.725,10	20.725,10	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	10808-1 - FARMACIA DE MINAS- FARMACEUTICO	Conta Corrente	151	0,00	14.153,10	14.153,10	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	10808-1 - FARMACIA DE MINAS- FARMACEUTICO	Conta Corrente	155	0,00	50.312,40	50.312,40	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	10813-8 - PSC- PROGRAMA SAUDE EM CASA	Conta Corrente	155	0,00	353.494,30	353.494,30	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	10959-2 - PAGAMENTO DIVERSOS SAÚDE	Conta Corrente	148	0,00	994,14	994,14	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	10964-9 - FMS- ACADEMIA DE SAUDE	Conta Corrente	153	0,00	157.484,87	157.484,87	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11222-4 - PMBM VEI AMB SAUDE	Conta Corrente	148	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11222-4 - PMBM VEI AMB SAUDE	Conta Corrente	155	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11223-2 - PMBM V PAS SAUDE	Conta Corrente	155	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11224-0 - PMBM VEI PAS SAUDE	Conta Corrente	155	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11244-5 - FORTALECIMENTO VIGILANCIA EM SAUDE	Conta Corrente	148	0,00	17.577,74	17.577,74	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11244-5 - FORTALECIMENTO VIGILANCIA EM SAUDE	Conta Corrente	155	0,00	40.374,46	40.374,46	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11478-2 -	Conta Corrente	155	0,00	192,69	192,69	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11833-8 - PROGRAMA TRAVESSIA -SAUDE	Conta Corrente	148	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11833-8 - PROGRAMA TRAVESSIA -SAUDE	Conta Corrente	155	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11985-7 -	Conta Corrente	253	0,00	1.255,00	1.255,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11985-7 - PMAC- EQUIPAMENTOS PSF	Conta Corrente	148	0,00	738,08	738,08	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11985-7 - PMAC- EQUIPAMENTOS PSF	Conta Corrente	153	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	11985-7 - PMAC- EQUIPAMENTOS PSF	Conta Corrente	155	0,00	260,00	260,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12054-5 - UBS/ESTADO	Conta Corrente	153	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG



Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12054-5 - UBS/ESTADO	Conta Corrente	155	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12103-7 - PROG. REQUALIFICAÇÃO DE UBS- CONSTRUÇÃO	Conta Corrente	153	0,00	33.354,89	33.354,89	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12314-5 - VAN- VIGILANCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL	Conta Corrente	153	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12383-8 -	Conta Corrente	255	0,00	26.550,00	26.550,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12383-8 - BRASILANDIA DE MINAS	Conta Corrente	148	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12383-8 - BRASILANDIA DE MINAS	Conta Corrente	155	0,00	98.802,82	98.802,82	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12438-9 - -PACS- AGENTE COMUNITARIO	Conta Corrente	148	0,00	791.117,88	791.117,88	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12439-7 - PSF	Conta Corrente	148	0,00	524.170,11	524.170,11	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12722-1 - SES/ AQUIS. MEDICAMENTOS	Conta Corrente	155	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12765-5 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL	Conta Corrente	148	0,00	4.024,50	4.024,50	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12765-5 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL	Conta Corrente	155	0,00	4.033,10	4.033,10	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12795-7 -	Conta Corrente	153	0,00	623.385,68	623.385,68	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12795-7 -	Conta Corrente	253	0,00	194.010,60	194.010,60	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12798-1 - CONSELHO DE SAÚDE	Conta Corrente	155	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12934-8 - MÃE DE MINAS	Conta Corrente	155	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12935-6 -	Conta Corrente	248	0,00	128.668,56	128.668,56	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	12935-6 - PMAQ	Conta Corrente	148	0,00	275.320,72	275.320,72	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	7996-0 - P M B PROG. SAUDE BUCAL	Conta Corrente	148	0,00	206.132,22	206.132,22	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	7996-0 - P M B PROG. SAUDE BUCAL	Conta Corrente	248	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8247-3 -	Conta Corrente	212	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8247-3 - SERVIÇOS AMBULATORIAIS	Conta Corrente	112	0,00	350.464,04	350.464,04	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8247-3 - SERVIÇOS AMBULATORIAIS	Conta Corrente	155	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8247-3 - SERVIÇOS AMBULATORIAIS	Conta Corrente	255	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8254-6 - PAB	Conta Corrente	148	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8254-6 - PAB	Conta Corrente	248	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8255-4 - PROGRAMA SAUDE EM CASA	Conta Corrente	155	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8282-1 - FARMACIA DE MINAS	Conta Corrente	155	0,00	7.554,72	7.554,72	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
Banco do Brasil S.A.	4425-3	8282-1 - FARMACIA DE MINAS	Conta Corrente	255	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	9104-9 -	Conta Corrente	248	0,00	3.264,65	3.264,65	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	9104-9 - FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Conta Corrente	148	0,00	3.001.545,58	3.001.545,58	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	9106-5 -	Conta Corrente	155	0,00	9.075,25	9.075,25	0,00
Banco do Brasil S.A.	4425-3	9583-4 - PAGAMENTOS DIVERSOS	Conta Corrente	112	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Órgão					839.761,78	9.928.276,51	10.262.803,00	505.235,29
Total					839.761,78	9.928.276,51	10.262.803,00	505.235,29

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuadas pelas jurisdicionadas e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED



Município: 3108552 - Brasilândia de Minas

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 26/07/2018 08:51:08

Critérios de Seleção: , Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro, Natureza da Despesa: Todas, Fonte de Recurso: 112 - Serviços de Saúde, 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica, 151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica, 153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, 155 - Transferências de Recursos do Fundo Municipal de Saúde

Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Saldo Final dos Restos a Pagar por Órgão			
Órgão	Total Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Total Não Processado	Valor Total
02-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS	5.000,00	412.525,54	417.525,54
Total	5.000,00	412.525,54	417.525,54

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabelecimento / Encapação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores			
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total	
2014	3000763	30/04/2014	153	0,00	90.088,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.088,78	90.088,78	
	3000876	30/05/2014	153	0,00	355.791,65	33.354,89	0,00	0,00	33.354,89	0,00	0,00	322.436,76	322.436,76	
	Total por Exercício				0,00	445.880,43	33.354,89	0,00	0,00	33.354,89	0,00	0,00	412.525,54	412.525,54
2015	3001125	03/08/2015	112	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
	3001230	31/08/2015	155	0,00	663,00	663,00	0,00	0,00	663,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3001409	20/10/2015	148	3.981,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.981,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3001517	17/11/2015	151	1.545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3001519	17/11/2015	151	455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdicionados e não contém quaisquer outros dados expedidos pelo TCEMG.



Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabelecimento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores			
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total	
2015	3001757	30/12/2015	148	8.155,80	0,00	0,00	0,00	0,00	8.155,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por Exercício			19.136,80	663,00	663,00	0,00	0,00	14.799,80	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	
	Total por Órgão			19.136,80	446.543,43	34.017,89	0,00	0,00	48.154,69	0,00	5.000,00	412.525,54	417.525,54	
	Total			19.136,80	446.543,43	34.017,89	0,00	0,00	48.154,69	0,00	5.000,00	412.525,54	417.525,54	

Os Restos a Pagar Não Processados que forem liquidados no exercício e não forem pagos só serão transferidos para a coluna "Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores" no exercício seguinte.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Brasilândia de Minas	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012399		

Em *19.09.18*, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

BARTOLOMEU JOSÉ HONORATO SILVA

Coordenador

TC 15668



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo n°: 1.012.399
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
Exercício: 2016
Responsável: Marden Junior Teles Pereira da Costa

P A R E C E R

Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Relator,

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento destinado à Prestação das Contas Anuais, encaminhadas a essa Egrégia Corte de acordo com as disposições instituídas pela legislação aplicável.

A Unidade Técnica concluiu pela existência de irregularidades preliminares conforme atestado no relatório da análise das informações prestadas (fls.02/13v).

Consta dos autos, citação formal do jurisdicionado, que apresentou manifestação (fls. 43/56), cumprindo-se deste modo, os ditames dos corolários constitucionais inafastáveis do devido processo legal material e formal, sendo assegurados ao jurisdicionado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Conforme reexame efetuado (fls. 58/61), a Unidade Técnica concluiu pela aplicação do disposto no inciso III, art. 45, da Lei Complementar n. 102/2008.

Após, vieram os autos conclusos ao Ministério Público de Contas para manifestação formal em sede de exame de legalidade.

É o relatório, no essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em sede de exame de legalidade para fins de parecer prévio das contas municipais prestadas pelo gestor público, aplica-se à espécie a regra de simetria constitucional, no que couber, nos estritos moldes do que dispõe os **artigos 31, c/c 71, inciso I e, c/c 75**, todos da Constituição Federal, assim esculpido:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

[...]

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

(...)

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição, fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Nessa senda, a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 também prescreveu quanto à fiscalização:

Art. 180 – A Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que terá trezentos e sessenta dias de prazo, contados de seu recebimento, para emití-lo, na forma da lei.

§ 1º – Como procedimento fiscalizador e orientador, o Tribunal de Contas realizará habitualmente inspeções locais nas Prefeituras, Câmaras Municipais e demais órgãos e entidades da administração direta e da indireta dos Municípios.

§ 2º – As decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 3º – No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito Municipal, o Município enviará ao Tribunal de Contas inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.

§ 4º – O Tribunal de Contas exercerá, em relação ao Município e às entidades de sua administração indireta, as atribuições previstas no art. 76 desta Constituição, observado o disposto no art. 31 da Constituição da República.

As Cortes de Contas, inseridas num contexto normativo orientado pelas Constituições, estão a elas também submetidas, devendo, portanto, pautar sua atuação nos valores e princípios nelas contidos, a fim de que sejam reconhecidas como instrumento burocrático voltado à implementação dos princípios constitucionais axiológicos, político-constitucionais e jurídico-constitucionais, bem como órgão democrático-garantista voltado à eficiência do agir estatal na busca do bem comum da sociedade.

Na busca da realização do princípio da celeridade processual e razoável duração do processo (ex vi inciso LXXVIII, do artigo 5º da CF/88), essa Egrégia Corte de Contas buscou a modernização de seus procedimentos de controle e fiscalização, incluindo a implantação do **Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM**, com remessa de dados municipais a partir do exercício de 2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Contudo, ainda que o novo sistema (**SICOM**) traga inovações e maior abrangência de informações que o anterior (**SIACE/PCA**), resta carente de procedimento fidedigno materialmente, com vistas a possibilitar maior segurança jurídica nos pareceres terminativos ou conclusivos deste órgão ministerial, que ora se requesta.

Assim, indagamos: houve verificação *in loco* - por meio de inspeções e auditorias -, com atesto da veracidade das contas prestadas (formalmente) por meio do sistema de dados ora implementado?

Dos autos não se vislumbra a referida operacionalidade, essencial à segurança jurídica que se busca em sede de parecer ministerial conclusivo.

A nova sistemática de informação de dados, na busca da necessária modernidade tecnológica dos órgãos de contas, manteve o regime de **autodeclaração ao jurisdicionado**, isto é, preenchimento de um banco de dados preestabelecido, voltado a autodescrever os atos e fatos jurídicos ocorridos no âmbito de sua própria estrutura de administração pública, com remessas periódicas ao respectivo Tribunal, sem necessidade de comprovação documental e material imediata, isto é, sem materialidade documental, exceto àqueles indispensáveis às análises técnicas consubstanciadas na juntada documental, em sede de provocação por autodefesa.

Ainda que subsista a fé pública da inclusão de dados em relatório próprio, assim como disciplinamento normativo válido à matéria no âmbito dessa Egrégia Corte de Contas, entende o Ministério Público Especial que não há como se aferir - *prima facie* - sem a devida inspeção *in loco* certificada nos autos ou, por meio de outros recursos inconteste à luz do corolário indeclinável da segurança jurídica, a observância dos requisitos legais objetivos e subjetivos que ensejariam o ato concessão de parecer prévio nas contas municipais, impondo nesta manifestação **ressalvas** com vistas ao aprimoramento do processo tecnológico ora implantado.

Neste momento processual, opinar pela aprovação indene de dúvidas à luz de um mero relatório de dados não comprovado ou não atestado materialmente nos autos, seria deveras temeroso sob a ótica das responsabilidades funcionais, cíveis e penais, e em eventuais falhas que se verificarão em detrimento ao erário público, que, de certo, ao tempo, emergirão. Afasta-se aqui, a segurança jurídica necessária e inerente à verificação da legalidade do ato, que ora se busca com o parecer prévio.

Não se trata aqui de recusar os benefícios da modernidade de um sistema de dados no controle de contas municipais, mas da real necessidade de implantação de mecanismos logísticos que o dotem de melhor aproveitamento racional, compatível com a realidade legal de controle e fiscalização da Administração Pública em geral, sem se descuidar dos óbices legais intransponíveis que pautam a atuação do serviço público, inclusive, do órgão ministerial que atua junto a essa Corte de Contas em prol da cidadania e da legalidade exigida dos jurisdicionados.

O parecer da unidade técnica da Corte de Contas, **em sendo substituído pela análise mecânica e crítica dos requisitos mínimos exigidos em lei**, transforma-se em mera validação eletrônica de dados, com ou sem inconsistências. A fidedignidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

técnica deverá assim ser atestada eletronicamente pelo próprio Tribunal de Contas, sob suas expensas e responsabilidades intrínsecas ao *munus* público, não comportando a possibilidade de manifestação jurídica meritória plena e conclusiva *in casu*, dadas as especificidades atinentes à matéria e ausência de inspeção local, que poderá demonstrar um cenário jurídico totalmente avesso ao ora autodeclarado.

Assim, entende o Ministério Público Especial que, pela necessidade de aferição dos possíveis e eventuais graus de responsabilidade (administrativa, cível e criminal), bem como das implicações legais, funcionais e pessoais que importam o exame de legalidade do ato de parecer prévio, depender-se-á da comprovação material - neste momento processual -, através do *examine* de documentos que embasaram a edição dos elementos constitutivos da presente prestação de contas – ainda que por amostragem-, o que, diante da ausência, tornará impossível a manifestação terminativa acerca da matéria que ora se requesta.

Ressalte-se novamente que **inexistem nos autos** documentos de comprovação material – **ainda que enviados eletronicamente**, das despesas e receitas realizadas, mas tão somente mera declaração eletrônica nesse sentido pelo gestor público, sem prejuízo dos documentos acostados pelo próprio jurisdicionado a *posteriori* nos autos.

Assim, *prima facie* restam demonstrados os fundamentos mezinhos de vulnerabilidade do **SICOM**, conquanto não implementada nova tecnologia que carreie aos autos maior equilíbrio de segurança jurídica e eficiência plena indispensável à modernidade da “era digital”.

Ultrapassadas às manifestações preliminares, o Ministério Público volve-se ao mérito das contas prestadas, autodeclaradas pelo jurisdicionado e analisadas sob responsabilidade do órgão técnico, ressalvados os aspectos de segurança jurídica e fidedignidade antepostos.

Com o objetivo de aperfeiçoar as ações referentes a análise e o processamento das prestações de contas anuais pelo Tribunal de Contas, elaborou-se a **Instrução Normativa TCEMG nº 04/2016**, fixando diretrizes voltadas a observância dos princípios informadores da administração pública, em especial o da eficiência e do direito individual da celeridade processual. Aqui, visou-se assegurar a todos a razoável duração do processo e dos meios que garantam sua rápida tramitação por meio de uma ação concentrada, temporária e racional que acelere a instrução processual e julgamento meritório.

Enfrenta-se assim, a dispersão de esforços empreendidos pelo Tribunal de Contas no exercício de suas competências, bem como se atende a ação integrada e célere de todos os setores envolvidos nos processos de contas anuais em tramitação.

Para efetivação desses propósitos de ações e fiscalização, o Tribunal de Contas estabeleceu, com a Ordem de Serviço nº 01/2017, os seguintes parâmetros e conteúdos para exame da materialidade nas prestações de contas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

- cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
- cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, excluído o índice legal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB –;
- cumprimento do limite de despesas com pessoal, fixado nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000;
- cumprimento do limite definido no art. 29-A da CR/88 para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal;
- cumprimento das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da Constituição da República e nos arts. 42, 43, c/c com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no art. 59 da Lei nº 4.320, de 1964, para abertura de créditos orçamentários e adicionais;
- encaminhamento do Relatório de Controle Interno, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 2016.

Dentro dos referidos itens eleitos como relevantes juridicamente sob ótica normativo-fiscalizatória por essa Egrégia Corte de Contas, vislumbra-se que a Unidade Técnica fez as seguintes apurações (fls.02/13v e 58/61):

1. Em relação à **ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**, a unidade técnica, **em reexame** (fl. 60v), apurou irregularidade na **Abertura de Créditos Suplementares / Especiais, no valor de R\$ R\$ 356.350,75 sem recursos disponíveis (art.43 da Lei federal nº 4.320/64)**.

O Ministério Público de Contas entende que da análise técnica, emerge a materialidade da ilicitude anteposta, em flagrante ilegalidade consubstanciadas nos autos.

Assim, estamos diante da violação da norma contida no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Do mesmo modo, encontramos a violação do dispositivo constitucionais insculpido no **inciso V, do artigo 167 da Magna Carta/1988**, como segue:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

[...]

Frise-se ainda, que para efetivação das necessidades coletivas, o **artigo 1º da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** estabelece que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação **planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o **cumprimento de metas** de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifou-se)

Sob essa óptica, a Lei Orçamentária Anual consubstancia o projeto governamental com objetivo de execução imediata, e, para tanto, prevê a receita e fixa a despesa. A elaboração do orçamento anual é precedida de um planejamento integrado, materializado em um conjunto de ações, levando-se em consideração o Plano Plurianual de Ação, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Desta forma, a abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, em desacordo com o disposto no inciso V do art. 167 da Constituição da República e art. 43 da Lei federal n.º 4.320/64, configura falta de extrema gravidade, não permitindo que sejam as contas do exercício aprovadas.

2. No que concerne ao **REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL** (fl.04v) os repasses informados à ordem de **6,82%**, obedeceram em tese, sob aspecto meramente formal, os limites fixados no **inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal**, com redação dada pelas **Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009**, senão vejamos:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

3. No que concerne à **APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** (fl.06), os recursos apurados à ordem do percentual de **30,33%**, obedeceram em tese, sob aspecto meramente formal, os limites de aplicação mínima fixados no **artigo 212 da Constituição Federal**, senão vejamos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, **e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.**

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

[...]

(grifos nossos)

4. No tocante à **APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE** (fl.08v), os recursos apurados à ordem do percentual de **27,19%**, obedeceram em tese, sob aspecto meramente formal, os limites de aplicação mínimos fixados no **inciso III, do artigo 77, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias**, com redação dada pelo **artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000**, senão vejamos:

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

(...)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

(...)

(grifos nossos)

5. No que tange às **DESPESAS COM PESSOAL** (fl.11v), os recursos despendidos e informados à ordem dos percentuais de **46,56%**, **3,73%** e **50,29%**, respectivamente pelo **Poder Executivo, Poder Legislativo e pelo Município**, obedeceram em tese, sob aspecto meramente formal, os limites de aplicação máximos fixados nos **artigos 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, senão vejamos:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, **a despesa total com pessoal**, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
 - b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
- [...] (grifos nossos)

6. Em relação ao **RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO**, verifica-se que o Município epigrafado não abordou todos os itens exigidos Instrução Normativa nº 04 de 04/12/2016 (fl.12), embora tenha opinado pela regularidade das contas. Tal fato demonstra atuação deficiente do sistema de controle interno no dever de zelo pela coisa pública.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, tendo em vista a insipiente metodologia utilizada (SICOM) e a comprovação material da abertura de créditos especiais sem recurso disponível, sob flagrante **violação da norma contida no artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64** e diante da ausência de comprovação material das receitas e despesas ora lançadas no relatório exordial dos autos, em criterioso reestudo da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais (LCe nº 102/2008) e da Instrução Normativa TCEMG nº 04/2016, o Ministério Público de Contas **OPINA:**

- a) pela emissão de **PARECER PRÉVIO** com a **REJEIÇÃO DAS CONTAS**, com espeque no inciso III do artigo 45, da Lei Complementar estadual 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), escoimado ainda no inciso III do artigo 240, da Resolução TCEMG nº 12/2008, de 19 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do TCEMG);
- b) Pelo atendimento das **RECOMENDAÇÕES** propostas pela Unidade Técnica (fl.13).

Por fim, pela **RECOMENDAÇÃO** de realização de **INSPEÇÃO CIRCUNSTANCIAL OU POR AMOSTRAGEM** nas contas ora apresentadas, buscando a aferição da veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado nos autos, sobretudo como caráter orientativo e pedagógico-preventivo atinente às atividades fiscalizadoras dessa Egrégia Corte de Contas.

É o **PARECER**.

Entranhe-se, registre-se e numerem-se.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - CAOP, para as providências de praxe.



Ministério
Público
Folha n°

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
*Gabinete do Procurador **Marcílio Barenco Corrêa de Mello***

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2018.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado digitalmente e disponível no SGAP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1012399
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior: CONS. WANDERLEY ÁVILA
Competência Anterior: SEGUNDA CÂMARA

Relator Atual: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
Competência Atual: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: ART.128 RI - PROV. CARGO CONS. SUBST.
Data/Hora: 29/10/2018 16:00:00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1012399
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Data/Hora: 05/06/2017 17:32:51

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
MUNICIPAL N. 1012399**

Procedência: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
Exercício: 2016
Responsável: Marden Júnior Teles Pereira da Costa, Prefeito do Município à época
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. IRREGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

Emite-se parecer pela rejeição das contas, uma vez que o valor dos créditos abertos sem recursos disponíveis representa 1,27% da despesa empenhada, infringindo ao disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar n. 101/2000.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 26/03/2019

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Brasilândia de Minas, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Prefeito Marden Júnior Teles Pereira da Costa.

As contas foram submetidas, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que as examinou à luz da Resolução TCEMG n. 04/2009, da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2016 e da Ordem de Serviço TCEMG n. 01/2017 - Presidência.

A Unidade Técnica informou, no relatório às fls. 02 a 39, que foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 561.103,57 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000. Fez recomendação ao Órgão de Controle Interno, para que, ao elaborar seu parecer, observe as exigências contidas no Anexo 1 da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2016, especificamente, as relativas ao art. 2º, *caput*, e § 2º, ao art. 3º, *caput* e § 2º, e ao art. 6º, § 2º.

Em face desse apontamento, o Relator à época determinou, à fl. 40, a citação do responsável, que se manifestou, às fls. 43 a 56, consoante certidão passada pela Secretaria da Segunda Câmara à fl. 57.

A Unidade Técnica efetuou o reexame, fls. 58 a 68, concluindo pela rejeição das contas, uma vez que a irregularidade foi sanada parcialmente, tendo permanecido o valor de R\$356.350,75.

O Ministério Público de Contas opinou, às fls. 69 a 74, pela rejeição das contas, com fundamento no art. 45, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008, tendo em vista o descumprimento do art. 43 da Lei n. 4.320/1964, sem prejuízo das recomendações feitas pela

Unidade Técnica. Por fim, sugeriu a realização de inspeção circunstancial ou por amostragem nas contas apresentadas, para aferição da veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado nos autos, sobretudo como caráter orientativo e pedagógico-preventivo atinente às atividades fiscalizadoras deste Tribunal.

Em 29/10/2018, os autos foram redistribuídos à minha Relatoria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Resolução TCEMG n. 04/2009, da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2016 e da Ordem de Serviço TCEMG n. 01/2017, nos dados remetidos via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom e nos relatórios técnicos às fls. 02 a 39 e 58 a 68, constatando-se:

- 1) **abertura e execução dos créditos orçamentários e adicionais**, atendendo ao disposto no art. 167, inciso II, da Constituição da República e nos arts. 42 e 59 da Lei n. 4.320/1964;
- 2) **repasso ao Poder Legislativo Municipal** de 6,82% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República;
- 3) **aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE** do percentual de 30,33% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição da República e na Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012;
- 4) **aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS** do percentual de 27,19% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012 e na Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012;
- 5) **gastos totais com pessoal** correspondentes a 50,29% da receita base de cálculo, sendo 46,56% com o Poder Executivo e 3,73% com o Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

A Unidade Técnica apontou, às fls. 03v, 04 e 13 que foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 561.103,57, sem recursos disponíveis, contrariando o art. 43 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

O defendente, às fls. 43 a 47, alegou, em síntese, que os créditos suplementares e especiais em questão se referem a recursos vinculados, depositados em contas específicas e que apresentavam saldos disponíveis já excluídos os valores comprometidos naquela data, tiveram como fonte o superávit financeiro. Elaborou uma tabela, constando as contas bancárias vinculadas, bem como o valor dos créditos abertos e a fonte que lastreou a abertura dos créditos. Anexou à defesa, às fls. 48 a 56, os demonstrativos de saldos bancários em 31/12/2015, os decretos referentes à abertura dos créditos, visando demonstrar que os créditos abertos possuíam recursos disponíveis.

A Unidade Técnica, em seu reexame, às fls. 58 a 68, afirmou que foram analisadas as alegações e que não foi juntado aos autos o Quadro Demonstrativo da Abertura de Créditos Adicionais com a fonte de superávit financeiro. Efetuou nova apuração do superávit financeiro, considerando o saldo inicial das contas bancárias das fontes de recursos vinculados.

Ademais, elaborou o Quadro Demonstrativo dos Créditos Abertos por Superávit Financeiro.

Confrontando os valores do referido quadro com os demonstrativos do Sicom Consulta, elaborou a tabela a seguir:

Fontes	Caixas/Bancos Saldo Inicial (R\$)	Restos a Pagar Exercícios Anteriores (R\$)	Superávit Financeiro (R\$)	Créditos Abertos (R\$)	Créditos abertos sem recursos financeiros (R\$)
112/212	25.284,60	5.000,00	20.284,60	150.000,00	129.715,40
148/248	215.900,56	12.136,80	203.763,76	157.272,22	0,00
151/251	0,00	2.000,00	0,00	26.635,35	26.635,35
153/253	248.014,89	445.880,43	0,00	200.000,00	200.000,00
155/255	350.561,73	663,00	349.898,73	27.196,00	0,00
TOTAL	839.761,78	465.680,23	573.947,09	561.103,57	356.350,75

Dessa forma, a Unidade Técnica concluiu que foram abertos créditos suplementares e especiais no valor final de R\$356.350,75, sem os devidos recursos disponíveis, o que contraria o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

Ressalto que não consta dos autos a informação relativa à realização dos créditos abertos sem recursos disponíveis, conforme estabelecido na Ordem de Serviço TCEMG n. 01/2017 – Presidência.

Diante da ausência de elementos nos autos que comprovem a efetiva execução dos créditos abertos sem recursos disponíveis, na fonte superávit financeiro, no valor de R\$ 356.350,75, e considerando que tais créditos representaram 1,01% do total autorizado inicialmente na Lei Orçamentária Anual, no valor de R\$ 35.149.942,00, em que pese tenha ocorrido a infringência ao disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar n. 101/2000, aplico o princípio da insignificância no caso concreto e desconsidero o apontamento.

No que se refere ao repasse ao Poder Legislativo Municipal, a Unidade Técnica apontou que o a Prefeitura Municipal informou uma devolução de numerário de R\$49.908,23 realizada pela Câmara. Contudo, o Poder Legislativo Municipal não informou tal devolução. A divergência de informação ocasionou alteração no limite percentual do repasse, que passou de 6,58% para 6,82%.

Diante do exposto, recomendo aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo que, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, promovam a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, em consonância com as normas contábeis brasileiras e instruções expedidas por este Tribunal.

Quanto ao Relatório do Controle Interno, a Unidade Técnica afirmou, à fl. 12, que abordou parcialmente os tópicos exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, o art. 3º, *caput* e § 2º, e o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2016, apresentando manifestação no sentido de aprovação das contas em questão.

Nesse sentido, a Unidade Técnica informou que não foram abordados, no mencionado relatório, os seguintes aspectos: destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado; medidas adotadas

para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado; cumprimento, por parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom, nos termos do art. 4º, parágrafo único, e do art. 5º, *caput*, ambos da Instrução Normativa TCEMG n. 10/2011.

Diante do exposto, recomendo ao responsável pelo controle interno que, ao elaborar seu Relatório, observe as exigências contidas na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da prestação de contas.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, proponho a emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, no exercício de 2016, Sr. Marden Júnior Teles Pereira da Costa, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 240, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Recomendo aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo que, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, promovam a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, em consonância com as normas contábeis brasileiras e instruções expedidas por este Tribunal.

Recomendo ao Órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, e que, ao elaborar seu Relatório, atenda ao exigido na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da prestação de contas.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas observando a legislação aplicável e, ainda, tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Senhor Presidente, peço vênias ao relator para, na linha do entendimento do órgão técnico e do Ministério Público junto a este Tribunal, votar pela emissão de parecer pela rejeição das contas, uma vez que o valor dos créditos abertos sem recursos representa 1,27% da despesa empenhada e por entender que o defendente não carrou aos autos elementos hábeis a alterar a impropriedade detectada na análise inicial das contas.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

Senhor Presidente, só para esclarecer, o critério que adotei, ao invés de ser a despesa empenhada – que o Conselheiro Hamilton Coelho adotou –, considero mais correto adotar o crédito inicial, porque você está comparando o crédito adicional, o parâmetro de comparação deve ser o crédito inicial, que seria a fase ainda do planejamento da despesa e da fixação da despesa.

Já o empenho da despesa estaria na segunda fase, que é a fase da execução da despesa pública. Então, considero, para fins de aplicação do princípio da insignificância – no caso do Conselheiro Hamilton, ele aplica os princípios da razoabilidade e proporcionalidade –, o crédito inicial disposto na Lei Orçamentária Anual.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

Vou acompanhar a divergência aberta pelo Conselheiro Hamilton Coelho.

ACOLHIDA A DIVERGÊNCIA ABERTA PELO CONSELHEIRO HAMILTON COELHO.
VENCIDO O CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO. NÃO ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por maioria de votos, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto divergente do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, em emitir **PARECER PRÉVIO** pela rejeição das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, no exercício de 2016, Sr. Marden Júnior Teles Pereira da Costa, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 240, inciso III, da Resolução TCEMG n. 12/2008, uma vez que o valor dos créditos abertos sem recursos representa 1,27% da despesa empenhada e tendo em vista que o defendente não carrou aos autos elementos hábeis a alterar a impropriedade detectada na análise inicial das contas. Vencido o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão. Não acolhida a proposta de voto do Relator.

Plenário Governador Milton Campos, 26 de março de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA
Presidente

HAMILTON COELHO
Prolator do Voto Vencedor

(assinado digitalmente)

ahw/sr/fg

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência

PEDIDO DE REEXAME N. 1066670

Recorrente: Marden Júnior Teles Pereira da Costa
Órgão: Prefeitura de Brasilândia de Minas
Processo referente: Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 1012399
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

EMENTA

PEDIDO DE REEXAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. CRÉDITOS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REFORMA DO PARECER PRÉVIO RECORRIDO. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Dá-se provimento ao pedido de reexame e modifica-se o parecer prévio emitido nos autos da prestação de contas, de rejeição para aprovação das contas do Chefe do Executivo do município em análise, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 240, I, do Regimento Interno, tendo em vista a aplicação do princípio da insignificância devido ao empenhamento de despesas sem recursos disponíveis ter sido ínfimo.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 22/10/2019

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

I – RELATÓRIO

O presente recurso foi interposto pelo Sr. Marden Júnior Teles Pereira da Costa, prefeito de Brasilândia de Minas no exercício de 2016, em face do Parecer Prévio exarado pela Primeira Câmara, em 26/03/2019, nos autos de n. 1012399 que rejeitou as contas do gestor, devido à abertura de créditos adicionais suplementares sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

No Pedido de Reexame interposto, fls. 01 a 07 e documentos juntados às fls. 08 a 30, o recorrente pugna por novo parecer prévio sobre as contas atinentes ao exercício financeiro de 2016, julgando-as como regulares.

Encaminhados os autos à unidade técnica, esta manifestou-se pela rejeição das razões recursais e pelo não provimento do recurso, fls. 36 a 38v.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou, em preliminar, pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo seu desprovimento, fls. 40 a 41v.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Admissibilidade

Conheço do presente recurso tendo em vista a observância aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 329 c/c art. 350 do RITCEMG - Resolução n. 12/2008.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Também conheço.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

Também conheço.

ADMITIDO.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

2.2. Mérito

As contas do Sr. Marden Júnior Teles Pereira da Costa, Prefeito do Município de Brasilândia de Minas do exercício de 2016 foram rejeitadas devido à abertura de créditos suplementares sem recursos disponíveis, no valor de R\$356.350,75, contrariando as disposições do art. 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000. Foram abertos sem recursos na fonte 212, o valor de R\$129.715,40, na fonte 251, o valor de R\$26.635,35 e na fonte 253, o valor de R\$200.000,00, fls. 60v dos autos principais.

2.2.1 – Fonte 212

Quanto à fonte 212, havia superávit financeiro no valor de R\$20.284,00, e créditos suplementares abertos no valor de R\$150.000,00, ou seja, a fonte se apresentou deficitária no valor de R\$129.715,40. O recorrente esclareceu em suas razões recursais que considerou o saldo na conta corrente 8247-3 – Banco do Brasil referente ao programa “Serviços Ambulatoriais”, no valor de R\$171.732,09, em 31/12/2015, entretanto, somente depois observou que apenas R\$25.284,60 pertenciam à fonte 112, os quais passariam a superávit financeiro no exercício seguinte na fonte 212.

Arguiu que a abertura do crédito na fonte 212 foi equivocada, visto que na dotação orçamentária Ficha 253 - 02.06.01.10.302.1003.2054.339339.00, havia saldo inicial de R\$260.000,00, valor este maior que todo o empenhamento do exercício na dotação 253 e 212, qual seja, R\$207.305,14, fls. 11 e 12.

Continuou afirmando que *“pelo razão da despesa (em anexo doc. 4), houve o crédito suplementar de R\$153.876,52 (incluído o superávit) e a anulação de R\$206.570,59 que foi utilizado como fonte para suplementação de outras dotações orçamentárias, ou seja, a redução da dotação orçamentária foi maior que o crédito suplementar utilizado pela fonte 2.12.*

Desta equação verifica-se que na prática não havia necessidade do crédito adicional por superávit financeiro, sendo equivocada a sua abertura que se deu através do decreto 006/2016 (anexado doc. 5) por parte do setor de contabilidade”.

Quanto à alegação do recorrente de que na prática não havia necessidade de se abrir crédito suplementar por superávit na fonte 212, que o mesmo poderia ter se dado por anulação, importante destacar que o Decreto 06/2016 juntado aos autos às fls. 13, assim como o respectivo registro no SICOM/2016, consta abertura por superávit financeiro.

Verifico, após detida análise, que o demonstrativo “Caixa e Bancos” do SICOM/2016, referente à fonte 112, fls. 64v dos autos principais, possuía um saldo inicial nesta fonte de R\$25.284,60 e restos a pagar no valor de R\$5.000,00, fls. 67. Assim, havia disponibilidade financeira na fonte 212 no exercício de 2016, no valor de R\$20.284,60, insuficiente em R\$129.715,40 para

acobertar os créditos suplementares abertos no valor de R\$150.000,00, motivo pelo qual entendo correta a análise contida no parecer prévio ensejador do presente Pedido de Reexame, restando irregular quanto à fonte 212.

Não obstante o apontamento, é orientação desta Corte, por meio da Ordem de Serviço Conjunta 01/2017, que ao se analisar o cumprimento das disposições previstas nos art. 42, 43 e 59 da Lei 4.320/64, seja observada, dentre outros, a efetiva realização da despesa (empenhamento) e não a simples abertura do crédito para fins de emissão do parecer prévio.

Tendo por base essa orientação, pude constatar pelos demonstrativos “Movimentação da Dotação Orçamentária” do SICOM/2016, que os créditos abertos sem recursos na fonte 212, no valor de R\$129.715,40 foram na totalidade empenhados.

2.2.2 – Fonte 251

Em relação à fonte 251, não havia saldo de superávit disponível, tendo sido abertos R\$26.635,35 de créditos suplementares sem recursos, fls. 60v.

O recorrente informou que considerou o saldo disponível na conta corrente 10808-1 – Banco do Brasil referente ao programa “Farmácia de Minas”. Encaminhou o extrato bancário com saldo de R\$66.183,96 em 31/12/2015, fls. 14, e acrescentou que por um equívoco parte do saldo disponível de R\$44.314,80, foi lançado na fonte 123 e a outra, de R\$21.869,16 na fonte 155, mas que esse erro fica claro, quando se observa que a conta corrente é vinculada ao programa “Farmácia de Minas” cuja fonte correta é a 151.

Mais uma vez alegou que a abertura foi equivocada, visto que na dotação orçamentária Ficha 257 – 02.06.01.10.303.1002.2055.339032.00 havia saldo inicial de R\$65.000,00, maior que o crédito suplementar aberto na fonte 251.

Continuou afirmando que *“pelo razão da despesa (anexado doc. 7), que houve redução de saldo de R\$54.064,50 para servir de fonte para suplementação de outras dotações, ou seja, a redução da dotação orçamentária foi maior que o crédito suplementar de R\$153.876,52 (incluído o superávit) e a anulação de R\$206.570,59 que foi utilizado como fonte 2.51 (R\$26.635,35)*

Desta equação verifica-se que na prática não havia necessidade do crédito adicional por superávit financeiro, sendo equivocada a sua abertura que se deu através dos decretos 004 e 006/2016 (anexados docs. 8 e 9) por parte do setor de contabilidade”.

Também alega que na prática não havia necessidade de se abrir crédito suplementar por superávit na fonte 251, que o mesmo poderia ter se dado por anulação. Destaco que os Decretos 04 e 06/2016 informados no SICOM/2016, constam as aberturas por superávit financeiro.

Ao analisar os demonstrativos do SICOM/2016, pude confirmar a alegação do recorrente de que o saldo da conta corrente 10808-1 foi alocado nas fontes 123 e 155. Verifiquei, também, que os recursos desta conta são de fato vinculados ao programa “Farmácia de Minas” e por isso a fonte correta seria a 151 – “Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica”. Ademais, verifiquei que apenas a fonte 155 possuía Restos a Pagar do Exercício Anterior no valor de R\$633,00, assim, do saldo de R\$66.183,96, R\$65.550,96 estavam disponíveis como superávit financeiro para o exercício de 2016 para gastos vinculados ao “Farmácia de Minas”.

Isto posto, entendo que os recursos da conta corrente 10808-1 – Farmácia de Minas, no valor de R\$65.550,96, podem fazer frente aos créditos suplementares abertos na fonte 251, no valor de R\$26.635,35, motivo pelo qual entendo que quanto a esta fonte o parecer prévio combatido pode ser modificado e a irregularidade afastada.

2.2.3 – Fonte 253

A fonte de n. 253 também não possuía saldo de superávit financeiro e ainda assim foram abertos créditos suplementares no valor de R\$200.000,00, fls. 60v dos autos principais. O recorrente esclarece que foi utilizado o saldo disponível da conta corrente 12.103-7 – Banco do Brasil, em 31/12/2015, no valor de R\$272.321,05, fls. 08, referente ao programa “Requalificação de UBS”. Acrescenta que deste valor, a quantia de R\$216.442,56 pertencia à fonte 153, conforme “Demonstrativo de Movimento Numerário”, posição de 31/12/2015 juntado às fls. 26.

Assim, afirmou que o saldo de excesso na fonte 153, qual seja, R\$216.442,56, serviu como suporte para a abertura dos créditos por superávit financeiro em 2016 na fonte 253, no valor de R\$200.000,00, por meio do Decreto 18/2016, fls. 09.

Conforme demonstrativo “Caixa e Bancos” do SICOM/2016, referente à fonte 153, fls. 64 e 64v dos autos principais, observa-se um saldo inicial de R\$248.014,89 (já incluídos os R\$216.442,56 da conta 12.103-7) e “Restos a Pagar de Exercícios Anteriores” inscritos no valor de R\$445.880,43, fls. 67, ou seja, não restaram recursos disponíveis para a constituição de superávit financeiro na fonte 253 no exercício de 2016. Isso posto e conforme disposto no parecer prévio dos autos de n. 1012399, entendo irregular a abertura de R\$200.000,00 de créditos suplementares na fonte 253, por ausência de recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Conforme já dito no item 2.2.1, é orientação desta Corte que ao se analisar o cumprimento das disposições previstas nos art. 42, 43 e 59 da Lei 4.320/64, seja observada, dentre outros, a efetiva realização da despesa (empenhamento) e não a simples abertura do crédito.

Assim, pude constatar pelos demonstrativos “Movimentação da Dotação Orçamentária” do SICOM/2016, que dos créditos abertos sem recursos na fonte 253, no valor de R\$200.000,00, R\$195.265,60 foram empenhados.

Por todo o exposto, restaram irregulares R\$329.715,40 (R\$129.715,40 + R\$200.000,00) de créditos abertos sem recursos, fontes 212 e 253, dos quais R\$324.981,00 (R\$129.715,40 + R\$195.265,60) foram empenhados.

Ainda que a irregularidade não tenha sido sanada, mas valendo-me do posicionamento desta Câmara perante a apreciação de outras contas, deixo de imputar responsabilidade ao gestor, com fundamento no princípio da insignificância, devido aos créditos empenhados sem recursos, no valor de R\$324.981,00, terem representado apenas 0,91% dos créditos concedidos para o exercício de 2016, cujo valor foi de R\$35.711.045,57, fls. 61 dos autos principais.

2.2.4 – Demais alegações

Ao final de suas alegações, o recorrente destacou que, caso seus argumentos relativos aos créditos abertos por superávit financeiro não fossem considerados, a excelente execução orçamentária do Município em 2016, em que sobrou R\$3.224.006,34 de saldo não utilizado para abertura de créditos suplementares, enquanto os créditos sem fonte de recursos foram de apenas R\$356.350,75.

Destacou, também, os demais itens da execução orçamentária do Município, reiterando que comprovou-se haver fonte suficiente para aportar os créditos suplementares tidos como sem fontes de recursos e ainda que mantido o entendimento de não haver saldo nas fontes 212, 251 e 253, os créditos poderiam ter sido abertos por anulação de dotação orçamentária, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Ao afirmar que restou saldo não utilizado de R\$3.224.006,34, para justificar a abertura de créditos suplementares sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei

4.320/64, o recorrente comete equívoco, pois, este “saldo” se trata na verdade de autorização legal para abertura dos créditos – art. 42 da mesma lei, o qual se mostrou regular nas contas prestadas e não recursos disponíveis.

Quanto à alegação de que os créditos poderiam ter sido abertos por anulação, reitero que toda a análise, a qual lastreou o parecer emitido, foi feita com base em documentos, físicos e virtuais, em que consta a determinação de abertura por superávit financeiro.

III – CONCLUSÃO

Conheço do presente recurso tendo em vista a observância aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 329 c/c art. 350 do RITCEMG - Resolução n. 12/2008.

No mérito, dou provimento ao pedido de reexame e modifico o parecer prévio emitido nos autos de n. 1012399 de rejeição para aprovação das contas do Sr. Marden Júnior Teles Pereira da Costa, Chefe do Executivo de Brasilândia de Minas no exercício de 2016, nos termos do art. 45, I da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 240, I do Regimento Interno, tendo em vista a aplicação do princípio da insignificância devido ao empenhamento de despesas sem recursos disponíveis ter representado apenas 0,91% dos créditos concedidos no exercício.

Intime-se o recorrente nos termos do art. 166, §1º, I, da Resolução n. 12/2008 - RITCEMG.

Observadas as disposições contidas no art. 239 do RITCEMG e manifestando-se o MPTC no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, IV, da mesma norma regulamentar.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

Peço vênias para **divergir do Relator** em relação ao **critério** adotado para verificar a execução orçamentária dos Créditos abertos **sem recursos**. No meu entendimento, neste caso, o total dos Créditos Abertos **deve ser comparado ao Total da Despesa Empenhada** no exercício, e não aos Créditos Concedidos, como adotado por V. Ex^a, pois estes se referem àqueles que possuem **autorização legislativa**.

Isto posto, verifiquei, à fl. 61 da Prestação de Contas nº 1012399, que o montante de R\$329.715,40 relativo aos Créditos Abertos sem recursos financeiros representa **1,17% das Despesas Empenhadas no exercício**, R\$28.121.945,66 – não sendo aplicável, portanto, o Princípio da Insignificância, de acordo com o entendimento desta Câmara.

Dessa forma, concluo que o descumprimento do art. 43 da Lei nº 4.320/64 comprometeu o equilíbrio da execução orçamentária – razão pela qual **não dou provimento ao presente Pedido de Reexame e mantenho o parecer prévio emitido pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas relativo ao exercício de 2016**.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, VENCIDO O CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara deste Tribunal, na conformidade da Ata de Julgamento, das Notas Taquigráficas e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** conhecer do recurso, por unanimidade, na preliminar, tendo em vista a observância dos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 329 c/c art. 350 do RITCEMG - Resolução n. 12/2008; **II)** dar provimento ao pedido de reexame, por maioria de votos, no mérito, modificando o parecer prévio emitido nos autos de n. 1012399 de rejeição para aprovação das contas do Sr. Marden Júnior Teles Pereira da Costa, Chefe do Executivo de Brasilândia de Minas no exercício de 2016, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 c/c inciso I art. 240 do Regimento Interno, tendo em vista a aplicação do princípio da insignificância, uma vez que o empenhamento de despesas sem recursos disponíveis representou apenas 0,91% dos créditos concedidos no exercício; **III)** determinar a intimação do recorrente, nos termos do art. 166, §1º, I, da Resolução n. 12/2008 – RITCEMG; **IV)** determinar o arquivamento dos autos, conforme o disposto no inciso IV do art. 176 do RITCEMG, após a observância das disposições contidas no art. 239 da mesma norma regulamentar e da manifestação do MPTC no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas. Vencido o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA
Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO
Relator

(assinado digitalmente)

li/RB/mp

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** deste **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**



Processo nº: 1012399, em apenso 1066670

Data: 12/02/2020

CERTIDÃO

Certifico que a deliberação de 26/03/2019, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 10/06/2019, alterada pela decisão do Pedido de Reexame nº 1066670, transitou em julgado em 04/02/2020, considerando a certidão acostada à fl. 48 do referido recurso.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

TJFC



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1012399
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Brasilândia de Minas
Exercício: 2016
Apenso: Pedido de Reexame n. 1066670
Responsável: Marden Júnior Teles Pereira da Costa

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 26/3/2019, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 76/78). Na sessão de 22/10/2019, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi retificada a decisão (f. 80/82v), pela aprovação das contas. Em seguida, o encaminhou ao Legislativo para julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 17/4/2020, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 007/2020 (f. 89/97).
4. Com a presença 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por 7 (sete) votos, acompanhando Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Processo n.: 1012399
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Brasilândia de Minas
Exercício: 2016
Apenso: Pedido de Reexame n. 1066670
Responsável: Marden Júnior Teles Pereira da Costa

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)